



CURSO DE DIREITO

VIVIANE LUZZI

DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO ESCOLAR:  
SUPERAÇÃO DA PERSPECTIVA ASSISTENCIALISTA OU  
NEGLIGÊNCIA DE INCLUSÃO?

PITANGA – PARANÁ

2019

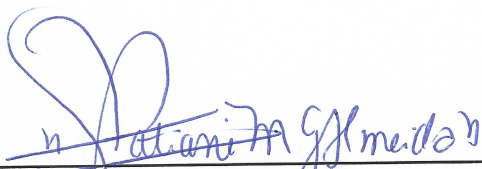
**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

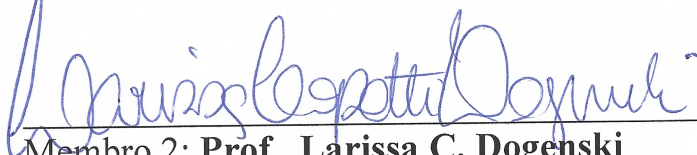
**VIVIANE LUZZI**

**“DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO ESCOLAR: SUPERACÃO DA PESRPECTIVA  
ASSISTENCIALISTA OU NEGLIGÊNCIA DE INCLUSÃO?”**

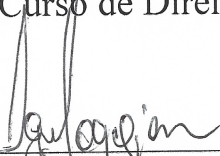
Trabalho de Curso aprovado com nota 9,0 (*nae vírgula zero*) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito no Curso de Direito da Faculdade do Centro do Paraná, pela seguinte Banca Examinadora:



Orientadora (Presidente): **Prof. Tatiani M. G. de Almeida**  
Professora do Curso de Direito, Faculdade do Centro do Paraná



Membro 2: **Prof. Larissa C. Dogenski**  
Professora do Curso de Direito, Faculdade do Centro do Paraná



Membro 3: **Prof. Igor Faggion**  
Professor do Curso de Direito, Faculdade do Centro do Paraná

**Pitanga, 02 de Dezembro de 2019.**

L979d

Luzzi, Viviane.

Direitos humanos e inclusão escolar: superação da perspectiva assistencialista ou negligência de inclusão / Viviane Luzzi, 2019

78 f.

Orientador: Tatiani Maria Garcia de Almeida

Monografia (Graduação) – Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, Pitanga, 2019

1. Inclusão escolar. 2. Direitos humanos. I. Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná. II. Título.

Feita pelo bibliotecário Eduardo Ramanauskas  
CRB9 -1813

VIVIANE LUZZI

DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO ESCOLAR:  
SUPERAÇÃO DA PERSPECTIVA ASSISTENCIALISTA OU  
NEGLIGÊNCIA DISFAÇADA DE INCLUSÃO?

Projeto de Pesquisa apresentado ao curso de Direito às Faculdades do Centro do Paraná – UCP, Área das Ciências Sociais Aplicadas, como critério avaliativo da disciplina de Trabalho de Curso-1. Professor Orientador: Tatiani Maria Garcia de Almeida.

PITANGA - PARANÁ

2019

## **AGRADECIMENTOS**

Um grande sonho se realiza. Em todos estes anos o desejo de cursar Direito ficou guardado em minha memória, diante de situações de injustiça ele sempre se manifestava. Buscar um mundo mais justo para todos em minha volta, lutar por igualdade e justiça. Porém as lições foram ainda maiores, a persistência foi minha melhor companhia, diante de tantos acontecimentos e dificuldades ela não me deixava desanimar, encontrei em mim uma força que não imagina ter, pensamentos, comportamentos e condutas foram renovados e aprimorados. Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades e me manter perseverante e confiante durante a caminhada. Aos meus pais Hermes e Diva, que estiveram presentes mantendo a paciência e colaborando de várias formas para que o grande sonho se realizasse, aos meus irmãos Anderson (in memoriam) que foi um dos grandes incentivadores para mais esta realização antes de sua partida, “Mano a saudade é grande, mas o amor é para sempre”, Cleverson, Mirian Josiane e Hermes Junior obrigada por demonstrarem tanto carinho e preocupação durante todos esses anos, obrigada aos meus sobrinhos, cunhadas e cunhado por sempre me enviarem palavras de perseverança e motivação, meu sogro Francisco (in memoriam), minha querida sogra Leila que sempre acompanhou e torceu pelo meu sucesso, de todos os amores que podemos receber durante a vida, o amor da família é, sem dúvida o mais especial! Não existe outro que consiga ser incondicional e demonstre ao mesmo tempo um interesse tão grande e genuíno na nossa felicidade.

Agradeço aos três grandes companheiros que Deus me deu, meus filhos queridos Marco Antonio e Fabricio Henrique que por muitas vezes compreenderam calados a minha falta de paciência, nervosismo, cansaço, desânimo e correrias, mas não deixaram de acreditar em mim e em meu sonho, e em vários momentos me auxiliaram e ajudaram fazendo silêncio, arrumando o computador até mesmo estudando juntos para não me deixar desanimar, vocês representam o mundo para mim! São meu sol e minha chuva, meu Sul e meu Norte. São meu sorriso constante e minhas lágrimas de alegria. Fazendo de minha vida uma completa realização, meu muito obrigado.

Ao meu grande companheiro e esposo Fabricio que em todos os momentos se manteve firme ao meu lado, me apoiou de todas as formas possíveis, sendo a base fundamental para esta realização, com apoio sentimental e moral, sempre me

amparando, acalmando e consolando. Chegar até aqui não foi nada fácil e se hoje comemoro uma conquista, está se deve a você, meu amor, que esteve comigo em todos os momentos, que fez dos meus sonhos os seus e dos meus objetivos sua própria luta. Quero compartilhar essa conquista com você, que não poupou esforços para que o sorriso que hoje tenho no rosto fosse possível, que nos dias de fracasso, enxugou minhas lágrimas e respeitou meus sentimentos. Dizer a você somente obrigada não é o suficiente para demonstrar toda a minha gratidão. Você conhece minha história e ajudou a construir cada pedacinho dela, meu muito obrigada.

Aos meus queridos amigos, Camila, João Vitor, Felipe, Charles e Elton estivemos juntos nos ajudando nos momentos difíceis e festejando todas nossas vitórias. Amizade sincera e verdadeira.

Ao lado de pessoas que jamais vou esquecer passei os momentos mais especiais da minha graduação. A celebração desta formatura jamais teria sido possível sem vocês, meus amigos e companheiros! Nem sempre foi fácil enfrentar os desafios, mas partiu de vocês o incentivo para continuar lutando e não pensar em desistir. Vocês estiveram ao meu lado em todas as ocasiões. Acho que cresci de um jeito incrível desde a hora que a vida nos juntou. Agradeço imensamente por cada momento que passamos juntos.

Aos meus professores meu muito obrigada, em especial minha orientadora, Tatiani que sempre foi além de sua função, trazendo animo e otimismo aos meus dias de desânimos e frustrações, teve um olhar cuidadoso, carinhoso e profissional, me auxiliando neste trabalho, ajudou a vencer grandes batalhas e, a me sentir como profissional e ser humano diferente. Sou grata pela confiança depositada na minha proposta de projeto. Obrigado por me manter motivada durante todo o processo.

Agradeço ainda todos os locais de trabalho por onde passei, em especial o Colégio João Paulo II, e meus alunos que diariamente demonstraram orgulho, carinho e preocupação com os acontecimentos da minha vida acadêmica. Aos meus colegas de trabalho pelo apoio, compreensão e companheirismo. A todos meu muito obrigado!

LUZZI, Viviane. ALMEIDA, Tatiane Maria Garcia. **DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO ESCOLAR: SUPERAÇÃO DA PERSPECTIVA ASSISTENCIALISTA OU NEGLIGÊNCIA DE INCLUSÃO.**2019. Trabalho de Conclusão de Curso Bacharel em Direito – Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, Pitanga, 2019.

## **RESUMO**

A presente pesquisa tem como intuito investigar as características do desenvolvimento histórico de proteção das pessoas deficientes. Analisar a problemática das políticas de inclusão escolar, a importância dada pela Constituição Brasileira ao tema, criando legislações e políticas públicas influenciadas pelos acordos internacionais e princípios dos Direitos Humanos, para amenizar as barreiras físicas e de aceitação que enfrentam os deficientes diante de suas carências. São analisados, comentados e criticados os métodos utilizados no sistema educacional brasileiro advindos de uma concepção frágil, diante da submissão do Estado que não reage aos métodos impostos por organismos multilaterais, dentro de um sistema neoliberal que deprecia o ensino público enaltecendo sua visão capital de comercializar a educação. Demonstrando através das regras do Banco Mundial uma intenção oculta da divisão social, visando o lucro a qualquer custo, desestabilizando a educação pública brasileira diminuindo a responsabilidade de investimento do Estado. Adotando uma perspectiva inclusiva em um sistema de ensino fracassado e duvidoso, tratando com exclusão quem necessita de adaptação. Levanta-se uma indagação quanto ao paradigma inclusivo em uma sociedade capitalista cujo a competitividade é regra, marginalizando as diferenças, contrariando suas normas constitucionais de igualdade. Neste sentido, busca-se estabelecer a relação de crítica e inconformismo diante do que está expresso em Lei e o que é aplicado como proteção.

**Palavras-chave:** Inclusão Escolar, Direitos Humanos, Neoliberalismo, Políticas Públicas de Inclusão.

LUZZI, Viviane. ALMEIDA, Tatiane Maria Garcia. **DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO ESCOLAR: SUPERAÇÃO DA PERSPECTIVA ASSISTENCIALISTA OU NEGLIGÊNCIA DE INCLUSÃO.**2019. Trabalho de Conclusão de Curso Bacharel em Direito – Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, Pitanga, 2019.

## **ABSTRACT**

This research aims to investigate the characteristics of the historical development of protection of disabled people. To analyze the problem of school inclusion policies, the importance given by the Brazilian Constitution to the theme, creating legislations and public policies influenced by international agreements and human rights principles, to soften the physical and acceptance barriers facing the disabled in face of their needs. We analyze, comment and criticize the methods used in the Brazilian educational system from a fragile conception, facing the submission of the State that does not react to the methods imposed by multilateral organisms, within a neoliberal system that depreciates the public education, extolling its capital vision of commercialization. the education. Demonstrating through World Bank rules a hidden intention of social division, aimed at profit at all costs, destabilizing Brazilian public education and diminishing the State's investment responsibility. Adopting an inclusive perspective on a failed and dubious education system, treating those who need adaptation with exclusion. In this sense, we seek to establish a critical view of what is standardized and its effective application. A question arises as to the inclusive paradigm in a capitalist society whose competitiveness and rule marginalize differences, contrary to its constitutional norms of equality. In this sense, we seek to establish the relationship of criticism and nonconformity regarding what is expressed in law and what is applied as protection.

**Keywords:** School Inclusion, Human Rights, Neoliberalism, Public Inclusion Policies.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
1.1 JUSTIFICATIVA .....	4
<b>1.2. Problema de Pesquisa</b> .....	<b>4</b>
<b>1.3. OBJETIVOS</b> .....	<b>4</b>
<b>1.3.1. Objetivo Geral</b> .....	<b>4</b>
<b>1.3.2. Objetivos Específicos</b> .....	<b>4</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>5</b>
2.1. BREVE HISTÓRIA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA E INTELECTUAL NO DESENVOLVIMENTO DAS CIVILIZAÇÕES, NO MUNDO E EM NOSSO PAÍS ATÉ OS DIAS ATUAIS .....	11
2.1.1. As ocorrências históricas da deficiência no Brasil.....	22
2.2.A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS CONTITUIÇÕES BRASILEIRAS E AS POLÍTICAS INTERNACIONAIS DE ACOLHIMENTOS.....	29
2.3. REFLEXÕES E CRÍTICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E TRATADOS INTERNACIONAIS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DIANTE DAS APLICAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	48
2.3.1. A crítica das legislações Brasileiras na aplicação da Educação Inclusiva.....	48
2.3.2. A influência das convenções mundiais nas Legislações Brasileiras: Críticas ao interesse velado de cunho econômico e político sob o sistema Educacional .....	58
2.3.3. O interesse das Políticas Neoliberais no desenvolvimento da Educação Brasileira. Críticas ao propósito do ensino inclusivo diante da Perspectiva da Economia Capitalista.....	62
<b>3. CONCLUSÃO</b> .....	<b>68</b>
<b>4. MÉTODO</b> .....	<b>71</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>72</b>

## 1.INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é apresentar as medidas adotadas pelo governo brasileiro no âmbito dos Direitos Humanos com uma política inclusiva e uma estrutura jurídico organizada para amenizar as diferenças no meio escolar, através da proteção e inclusão das pessoas com deficiência, garantindo o acesso igualitário e pleno para qualquer brasileiro no sistema de ensino, aliados aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A legislação no âmbito dos Direitos Humanos busca normatizar a realização do direito pleno da inclusão e acolhimento escolar, contudo, a prática vivenciada demonstra que, apesar de assegurado o acesso, não se observa as garantias reais do atendimento adaptado sendo aplicado, e este grupo não percebe seus direitos concretizados, não desfrutando da plena integração no contexto escolar.

A partir da Constituição de 1988 o Brasil percebe a necessidade de abertura da educação inclusiva com um grande número de alunos nestas condições de necessidades que anteriormente eram deixados a margem sem perspectiva de integração social.

Ressalta-se que em 1991 as Organizações das Nações Unidas assinam a Resolução 45 na qual se propõe uma mudança no programa sobre a deficiência no mérito da inclusão, objetivando a consciência dos países-membros para esta ação. Desta forma o Brasil adota medidas mais incisivas com o propósito de integração social e educacional da pessoa com deficiência.

Analisa-se através deste estudo as legislações de inclusão, que por vezes tem uma aplicação superficial não sendo realista com as necessidades, com práticas assistencialistas que negligenciam o real intuito inclusivo. De modo que o corpo docente responsável pelo acolhimento se sente desamparado de recursos, trazendo dúvidas sobre a eficácia aplicada destas normas e a efetividade da proteção.

Diante da submissão do governo brasileiro aos programas neoliberais que atuam através de investimentos, mantendo o poder de planejar a educação com objetivo de satisfazer seus interesses, colocam em dúvida o papel do ensino público, atestando sua cobiça econômica e política que se sobrepõem a importância do direito de igualdade social.

Para tanto abordou-se no primeiro capítulo a breve história das deficiências entre as civilizações até momento atual, dentro e fora de nosso país, citamos a

evolução dos paradigmas, especificando as condições que foram tratados os deficientes na sociedade de cada época, as mudanças sociais que contribuíram para o pensamento de um sistema mais próximo do acolhimento ideal, que responsabiliza a sociedade e o governo em garantir a prática de direitos civis das pessoas deficientes;

No segundo capítulo tratou-se de refletir sobre as legislações aplicadas e os acordos internacionais adotados como práticas norteadoras do sistema inclusivo referente às deficiências no ensino regular, demonstrando a força que os direitos humanos exercem sobre o pensamento de igualdade social. Usando a cronologia dos acontecimentos internos e externos visualizamos o impulso dado ao sistema nacional em adotar o paradigma inclusivo como um dos grandes desafios das últimas décadas diante das necessidades das pessoas deficientes;

Por fim no terceiro capítulo questionou-se a inclusão das pessoas deficientes no ensino regular, sendo o sistema econômico capitalista o responsável por todos os métodos adotados no ensino, cita-se os investimentos de organismos multilaterais que descentralizam a educação diminuindo a responsabilidade do governo diante dos investimentos educacionais, dificultando o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas e o tratamento dado às escolas tornando-as em um ambiente político de divisão social, submetendo o ensino de nosso país em parâmetros, métodos e avaliações que restringem o saber, massificando o ensino de uma população entregue ao conformismo.

## 1.1 JUSTIFICATIVA

O tema abordado é de complexa aplicação, no qual ocorre uma batalha entre as legislações e políticas adotadas pelo governo brasileiro e o efetivo reconhecimento da inclusão e direitos das pessoas com deficiência.

Há anos o governo brasileiro adota acordos e implementa sua legislação, teorizando a necessidade de acolhimento do sujeito com limitações no meio escolar e social, porém a prática destas ações demonstram falhas de aplicação.

O público em questão não está sendo recebido em uma escola adaptada, de acordo com todos seus direitos constitucionais, o aluno deficiente tem se adaptado a realidade já ofertada, dentro do que o sistema julga suficiente oferecer. Desta forma criticamos os interesses de incluir em meio a precariedade do ensino.

Aponta-se aqui a necessidade do cumprimento do papel governamental, investimento, acolhimento e desenvolvimento da execução da legislação na prática inclusiva para com estes indivíduos, que deverão passar por um processo escolar seguro que os prepare para ingressar no pleno convívio social.

### 1.1.1 Problema de Pesquisa

Considerando os pressupostos de Direitos Humanos, como se realiza a efetiva proteção dos Direitos das pessoas com deficiência no âmbito escolar no Brasil?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Compreender, à luz dos pressupostos dos Direitos Humanos, como se realiza a efetiva proteção dos Direitos das pessoas com deficiência no âmbito escolar no Brasil e como se realiza a perspectiva inclusiva no sistema político atual.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Entender o contexto histórico e o momento em que a sociedade percebe a necessidade de incluir, as pessoas com deficiência ao meio social e escolar como

um direito da pessoa humana, buscando criar condições que favoreçam a participação e colaboração para uma vivência com a máxima de autônoma possível.

- Analisar os direitos elencados a partir da Constituição de 1988, os principais marcos internacionais de inclusão das pessoas com deficiência, interesses ocultos de cunho político e econômico, que nos levam a refletir a motivação de incluir em um sistema frágil e de baixo investimento, que segue a décadas currículos e métodos elaborados por órgãos que não utilizam a mesma prática que implantaram em nosso país, deixando a dúvida da eficácia deste sistema de ensino;
- Compreender como as políticas públicas buscam realizar a inclusão e como são executadas todas as normas legais em amparo as pessoas com deficiência, quais as transformações que ocorreram além da acessibilidade as conquistas de direitos e autonomia, e por fim descrever o cenário brasileiro da educação inclusiva que ainda não desperta uma perspectiva realmente promissora e realizável, pois a mera mudança de atitude não é suficiente para introduzir a proposta da escola inclusiva.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. BREVE HISTÓRIA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA E INTELECTUAL NO DESENVOLVIMENTO DAS CIVILIZAÇÕES, NO MUNDO E EM NOSSO PAÍS ATÉ OS DIAS ATUAIS**

Historicamente, as pessoas com deficiência sofriam exclusão das redes de ensino, ou quando muito um acesso parcial, que se davam através de segregação ou integração. Na segregação o deficiente era atendido por instituições educacionais apartadas do ambiente escolar comum, denominada escola especial, na perspectiva integracionista os alunos deficientes frequentavam a sala de aula inserida dentro de uma escola regular, no entanto exclusivamente destinada a pessoas com deficiência. Ambos os serviços eram prestados pela área de educação especial configurada como uma modalidade substituta do ensino comum, assim o estudante com deficiência era privado do processo de aprendizado em um ambiente contínuo de socialização com os demais alunos, o qual alegava uma garantia de atendimento de maior qualidade. Para Pereira (1980, p.3) a integração é fenômeno, complexo que vai muito além de

colocar ou manter excepcionais em classes regulares. É parte do atendimento que atinge todos os aspectos do processo educacional. Como bem cita Mantoan:

Integração escolar cuja metáfora é o sistema de cascata, é uma forma condicional de inserção em que vai depender do aluno, ou seja, do nível de sua capacidade de adaptação às opções do sistema escolar, a sua integração, seja em uma sala regular, uma classe especial, ou mesmo em instituições especializadas. Trata-se de uma alternativa em que tudo se mantém, nada se questiona do esquema em vigor (MANTOAN, 1997, p.8).

Os registros históricos da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência são marcados por fases: a) fase de intolerância ou eliminação – em que se propagava o ponto de vista de que as pessoas com deficiência, eram indivíduos que simbolizavam impureza ou castigo divino. Citado por Goffman (1978, p. 24): A exclusão ocorre do estigma que carrega a pessoa com deficiência. Tratando de uma “marca” que justifica, nos seres ditos “normais”, o apoio ao preconceito inscrito as mais diversas ações humanas. Ainda de acordo com as explicações Cunha relata:

A palavra “eliminação” deriva do verbo “eliminar”, que significa “suprimir”, “excluir”, “tirar”. Desta forma o sentido de exclusão vigora nesta fase histórica, com atitudes sociais voltadas a eliminar as relações das pessoas com deficiência, do seio social, as “anomalias (CUNHA, 1986, p. 38).

b) A fase assistencialista - uma fase marcada pela caridade e por ocultar as pessoas com deficiência, desconhecidas da sociedade, assim a ideia de pena divina deixa de ser usada para as pessoas com deficiência, porém o assistencialismo recai, e surge a criação de casas de caridade, asilos, hospitais entre outros para distanciar estas pessoas do convívio dos demais membros da sociedade. Piovesan (2012, p. 434) explica que essa fase era pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador de enfermidade”. Como conclui Lorentz:

Essa fase acabou por transferir a exclusão das pessoas com deficiência, pois elas foram afastadas do convívio social. A exclusão havia, portanto, apenas mudado a forma: de física para visual. Os membros da sociedade desta época buscam virtudes disseminadas pelo cristianismo como a piedade e caridades, assim prestam assistência a estas pessoas com deficiência, desde que em locais reservados, longe dos olhos da sociedade em geral (LORENTZ, 2006, p.56).

c) fase da integração – ocorre no momento em que a pessoa com deficiência se percebe tolerada dentro do convívio social. Surge uma nova postura, buscando a

integração para melhorar a condição de vida das pessoas com deficiência, assegurando educação, saúde e trabalho. Contudo, na prática, era a pessoa com deficiência que precisava se adaptar à sociedade e não a sociedade que lhe forneceria meios de acessibilidade.

A fase de integração, portanto é regrada pela tolerância. Sendo esta concepção menos do que se deseja, pois, conforme assinala Lorentz, a tolerância não proporciona a dignidade humana:

A tolerância, assim, que é a pedra de toque desta fase está muito longe do tratamento de respeito pleno, da admiração, do sentimento de amor entre as pessoas; porém, obviamente, representa um avanço tanto em relação à fase anterior de assistencialismo que tinha eixo sobre a palavra piedade, quanto em relação à fase de eliminação. Entretanto os ideais de relações entre PPD's e não PPD's com base no real respeito, igualdade e aceitação plena ainda não estão presentes (LORENTZ, 2006, p.140).

d) enfim uma quarta fase orientada pelas regras dos direitos humanos, em que se manifestam os direitos a inclusão social, relacionando a pessoa com deficiência e o meio em que está se inserido, assim observamos esta fase com uma responsabilidade constitucional e social. Os documentos nacionais e internacionais que resguardam os direitos universais, à educação inclusiva são os direitos básicos e inalienáveis de toda e qualquer pessoa. Assim sendo a inclusão prevê a transformação do aluno garantindo o acesso, permanência e o aprendizado de todos. Para garantir este direito implica que o sistema de ensino seja reestruturado e uma nova cultura deva ser trabalhada, através de ações articuladas e da participação direta de todos. Sob o paradigma dos Direitos Humanos a inclusão segundo Piovesan se insere ao meio como:

Isto é, nessa quarta fase, o problema passa a ser a relação do indivíduo e do meio, este assumido como uma construção coletiva. Nesse sentido, esta mudança paradigmática aponta aos deveres do Estado para remover e eliminar os obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência, viabilizando o desenvolvimento de suas potencialidades, com autonomia e participação. De "objeto" de políticas assistencialistas e de tratamentos médicos, as pessoas com deficiência passam a ser concebidas como verdadeiros sujeitos, titulares de direitos (PIOVESAN, 2012, p. 290).

Nesta nova fase o Estado Brasileiro também assume a responsabilidade por eliminar os obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência. Incluindo a responsabilidade que a sociedade tem, como conceito amplo

que não se limita a condições biológicas, mas as atitudes a serem anunciadas facilitando a acessibilidade diante das políticas públicas de inclusão.

## 2.2 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS CONTITUIÇÕES BRASILEIRAS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS

Inicialmente, antes de adentrarmos no ponto principal do presente trabalho, é necessário entender qual é a origem da necessidade da inclusão revendo uma breve anotação histórica em que a Constituinte de 1967 usava o termo “excepcional” para tratar este tema. No entanto houve uma Emenda Constitucional numerada como 12, que buscou trazer novos direitos. Fazendo justiça ao texto de 1988 vislumbramos o qual tratava a deficiência como igualdade formal, tendo um cuidado especial com regras gerais de igualdade, contando no artigo quinto, e a especificidade deste texto no artigo sétimo, da Constituição que proíbe discriminação. O legislador Constituinte de 1988 demonstra sensibilidade ao ato inclusivo dos portadores de deficiência na rede regular de ensino, de acordo com o texto dos incisos III e V do caput de § 1º do artigo 208 e do inciso II do § 1º e o 2º do artigo 227, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; §1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Art. 227 - 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: II – Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Seção que pactua a educação como direito de todos. CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO).

Assim, além da igualdade geral, é garantido a igualdade específica, revendo acordos que acolheram este importante acontecimento citamos a Convenção da ONU, que junto aos países-membros fortalecem o reconhecimento da inclusão e os



cuidados com as pessoas com deficiência, sendo representada pelo modelo social de direitos humanos. Modelo social que determina que a deficiência não está na pessoa como um problema a ser curado, mas na sociedade, que deve colaborar na derrubada de barreiras que são impostas a estas pessoas, evitando o agravamento de uma determinada limitação funcional. Uma inovadora perspectiva dá espaço a um novo tratamento para a pessoa com deficiência, onde são consideradas as eliminações de barreiras arquitetônicas, de mobilidade e comunicação, facilitando o desenvolvimento das habilidades para um melhor convívio social. Vislumbramos aqui a consonância das normas da Constituição Federal de 1988 com os parâmetros protetivo do campo internacional, cabendo aos operadores do direito fortalecer e aprimorar o uso estratégico destes instrumentos para a plena execução dos direitos das pessoas com deficiência, praticando o que a legislação determina e exigindo do Estado o cumprimento de seu papel.

### 2.3 REFLEXÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SUA APLICABILIDADE

Diante do exposto temos por objetivo identificar os reflexos da legislação em vigor sobre a educação inclusiva nas escolas públicas, principalmente no ensino regular.

De modo geral, houve uma evolução significativa na política de inclusão de crianças com deficiência em escolas de ensino regular. Segundo a revista Educação (Ploennes, 2012, p17), houve, entre 1998 e 2010, um aumento no número de alunos especiais em torno de 1.000% matriculados no ensino comuns.

Segundo dados do Censo Escolar da Educação Básica 2017, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC), o índice de inclusão de pessoas com deficiência em classes regulares, o que é recomendado, passou de 85,5% em 2013 para 90,9% em 2017. A maior parte dos alunos com deficiência, no entanto, não tem acesso ao atendimento educacional especializado. Somente 40,1% conseguem utilizar o serviço mesmo com dificuldade de permanência e frequência no ensino.

Em relação à 2013, o ensino médio conseguiu quase dobrar o número de matrículas de pessoas com deficiência, passando de 48.589 para 94.274 em 2017. Mas esse grupo ainda corresponde a um percentual irrisório do total de matrículas na

etapa do ensino médio, apenas 1,2%. Quando chega à escola, no entanto, muitas vezes o aluno não encontra aparatos para atendê-lo. Somente 46,7% das instituições de ensino médio apresentam dependências adequadas para esse público. O banheiro adequado para pessoas com deficiência só existe em 62,2% dessas escolas.

No ensino fundamental, o percentual de matrículas de alunos com deficiência em relação ao total é de 2,8%, índice maior que no médio, mas o ritmo desse crescimento foi menor. Enquanto em 2016 o número de matrículas era 709.805, no ano de 2017 esse número era 768.360.

Diante de todas as informações devemos ressaltar a inovação no currículo docente, a oferta de cursos de especialização e mestrados em educação especiais dos quais o valor de investimento público para esta qualificação é praticamente nula, porém os docentes interessados na capacitação para se sentirem aptos no atendimento a inclusão buscam formação por conta própria o que nos leva a constatar que, o Estado oferece o ambiente para o aluno mas não qualifica os profissionais envolvidos no ensino inclusivo. Desta forma entende-se a necessidade de profissionais habilitados para o atendimento e melhor atuação com condições técnicas em escolas regulares para pessoas com deficiência. Comentado por Mota no trecho a seguir:

Conquista dos professores que se diziam despreparados para este público em especial, tendo em vista que sua formação acadêmica não havia previsão curricular de disciplina relacionada aos alunos com necessidades especiais. Não havia espaço para diversidade, principalmente para pessoas com deficiência, que eram tidas como incapazes, sem possibilidade de aprendizado (MOTA, 1998, p. 72).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, garante à participação do estado das famílias e da comunidade na promoção das respostas as necessidades educacionais especiais descrita a seguir:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal de 1988 CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE Seção I DA EDUCAÇÃO Art. 205).

Desta forma, as autoridades governamentais entendem sua obrigatoriedade em executar o que está previsto na Constituição Cidadã e na Política Nacional de Educação Especial, estimulando a participação da família e da comunidade nas ações

de alcance social, referentes a inclusão dos deficientes em todos os grupos que desenvolvem a prática da cidadania, dando a família sua parcela de responsabilidade, aceitando as condições de um filho deficiente que necessita primeiramente da atitude familiar para ser assistido com trabalhos efetivos e coerentes a sua condição de deficiência. Permite-se chamar a atenção para estas observações, nas palavras da Scoz (2001) que declara:

A existência de um trabalho que ofereça conhecimento para que os educadores possam compreender o processo de aprendizagem dos alunos e diagnosticar com precisão problemas dele decorrentes permitirá que estabeleçam um diálogo firme e seguro com os pais, contribuindo para que confiem na orientação da escola (SCOZ, 2001, p.143).

A verdadeira inclusão escolar, só passará a ser uma realidade, quando todos entenderem que incluir não é, apenas, uma obrigação ou segurança legal, as pessoas com deficiência necessitam de mudanças no pensamento igualitário, sensíveis a empatia e dispostos a romper com estereótipos criados ao longo do tempo e incorporados pelo pensamento das diferenças, disseminados em grupos sociais a inferiorizar algumas condições humanas, físicas e intelectuais. Incluir é um ato “normal”, comum, pois estamos nos relacionando com seres humanos, apenas com algumas limitações. Porém, enquanto este ápice de consciência não for unânime, conta-se com as leis que asseguram os direitos aos sujeitos com deficiências e continua a esperança e a batalha de que este objetivo seja alcançado, principalmente no ambiente escolar que tem por princípio a democracia e justiça humana.

## 2.1. BREVE HISTÓRIA DAS DEFICIÊNCIAS FÍSICA E INTELLECTUAL DIANTE O DESENVOLVIMENTO DAS CIVILIZAÇÕES NO MUNDO E EM NOSSO PAÍS ATÉ OS DIAS ATUAIS

Os registros históricos apresentam as diferentes formas de considerar as pessoas com deficiência, que passam pelo misticismo, abandono, extermínio, caridade, segregação, exclusão, integração e nos dias atuais, o processo de inclusão.

Por muito tempo estes ficaram à margem dos grupos sociais. Com a preocupação e a percepção das relações o direito de igualdade e cidadania iniciam

uma mudança na perspectiva de vida das pessoas com deficiência. Os que eram rejeitados encontram proteção e caridade na aceitação coletiva o que ainda não se faz suficiente na sociedade atual, um tanto distante do que buscam as pessoas com deficiência, indivíduos que desejam o reconhecimento de igualdade e direitos de acesso almejados na perspectiva de inclusão.

Na atualidade em nosso país várias são as políticas e documentos que versam ao interesse da inclusão dentre os quais temos a definição de pessoa com deficiência: sendo aquele que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Estas legislações defendem na área da educação a inclusão em todos os níveis de aprendizado, exigindo a adequação das escolas à realidade do aluno incluso. Sendo um modelo que busca a integração e participação efetiva do aluno com deficiência na educação e na sociedade, como exposto por Sasaki a seguir:

Além disso, uma sociedade inclusiva vai bem além de garantir apenas espaços adequados para todos. Ela fortalece as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana e enfatiza a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias (SASSAKI, 2003, p. 36).

É necessário antes de tudo entender a evolução do processo histórico para o reconhecimento da inclusão atual. Rever as diferentes formas que a sociedade os acolhia, a época e sua visão quanto a deficiência, o que pode ser relacionado com a cultura, à informação, as crenças e convicções de cada indivíduo envolvido no interesse desta construção histórica de direitos humanos.

A deficiência sempre esteve presente na história da humanidade, em suas concepções e preocupações, tanto de aceitação quanto de negação. No decorrer deste processo de evolução humana a deficiência também passa por vários conceitos que foram de valorização, críticas, exclusões ou aceitação, dependendo de cada momento histórico que foi regulado pelo contexto social, econômico e político.

Na sociedade do Antigo Egito, as pessoas com deficiência não sofreram exclusão ou condenação, estes até integravam diferentes hierarquias das classes sociais, oportunizando trabalho e um sistema de vida igualitária aos demais. Como descrito por Gugel:

Evidências arqueológicas nos fazem concluir que no Egito Antigo, há mais de cinco mil anos, a pessoa com deficiência integrava-se nas diferentes e hierarquizadas classes sociais (faraó, nobres, altos funcionários, artesãos, agricultores, escravos). A arte egípcia, os afrescos, os papiros, os túmulos e

as múmias estão repletos dessas revelações. Os estudos acadêmicos baseados em restos biológico, de mis ou menos 4.500 a.C., ressaltam que as pessoas com nanismo não tinham qualquer impedimento físico para as suas ocupações e ofícios, principalmente de dançarinos e músicos. (GUGEL, 2015, p.02).

Os egípcios davam grande valor as pessoas com deficiência, pois devido as tempestades de areia as pessoas desenvolviam infecções nos olhos que os levavam a cegueira, acabando por ficarem deficientes, assim a sociedades criou recursos para readapta-los ao meio social.

O Egito Antigo foi por muito tempo conhecido como a Terra dos Cegos porque seu povo era constantemente acometido de infecções nos olhos, que resultavam em cegueira. Os papiros contêm formulas para tratar de diversas doenças, dentre elas a dos olhos. Papiro medico, contendo procedimento para curar os olhos. (GUGEL, 2015, p.04).

Desta forma notamos o grandioso exemplo de sociedade tolerante e respeitosa que não assinalava as diferenças, mas auxiliava na retomada da vida comum, inclusive recorrendo a medicina da época para aliviar estas ocorrências.

Notamos grande diferença de concepção e aceitação ao citarmos o povo grego que valorizava o corpo saudável os exercícios físicos, que eram imprescindíveis para a boa forma, citado como destaque entre as civilizações, padronizando a beleza. Sendo uma sociedade que devotava grande preocupação com a educação das crianças e jovens, pois enfrentavam constates guerras, levavam muito a sério a pratica de atividades físicas. Tratando seus corpos como templos de força e beleza.

A finalidade da educação espartana era formar guerreiros. Com 7 anos de idade, os meninos eram afastados das mães e ficavam até os 18 anos em escolas, onde aprendiam ginastica, esportes (corridas, lutas usando o corpo, lançamento de dardos), a ler e escrever e a manejar armas. O método exigia esforços: ficavam nus até nos dias frios, tomavam banho gelado, comiam pouco, apanhavam. Tudo isso para que ficassem resistentes como o ferro. Capacidade de suportar o sofrimento físico, disciplina, habilidade militar: esses eram os objetivos principais. (SCHMIDT, 2011, p.26).

Essa concepção os levava ao extremo do corpo, direcionando suas vidas, para o treinamento pesado, envolvendo desde mulheres a crianças, onde “era comum à política da eugenia, com a proposta de fortalecimento das mulheres para que elas gerassem filhos fortes e sadios, além do abandono das crianças fracas ou deficientes” (MONTEIRO, 2009, p. 7).

Nota-se que, com a evolução os gregos praticaram uma aliança entre corpo e mente, para eles a saúde física era obrigatória, assim entende-se que os diferentes deste perfil eram desqualificados ou descartados da sociedade.

Na Grécia Antiga, o culto ao corpo, à perfeição e aos ideais atléticos levavam os deficientes a serem sacrificados ou escondidos. Na República de Platão, estava registrado: “Quanto aos filhos de sujeito sem valor e aos que foram mal constituídos de nascença, as autoridades esconderão, como convém, num lugar secreto que não deve ser divulgado” (BRASIL. MEC, 1997).

As pessoas com deficiência para os gregos eram consideradas sub-humanos, seres que estavam contrapondo seus ideais, rebaixando o nível de perfeição, não contribuía com a sociedade, inválidos, diferentes que destoavam do ideal físico desta época.

Em Esparta e Atenas crianças com deficiências física, sensorial e mental eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação e abandono. Tal prática era coerente com os ideais atléticos, de beleza e classistas que serviam de base à organização sociocultural desses dois locais. Em Esparta eram lançados do alto dos rochedos e em Atenas eram rejeitados e abandonados nas praças públicas ou nos campos. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2008, p.7).

O que nos impressiona é a aceitação da sociedade vindo de forma natural a prática de eliminação das pessoas com deficiência, aliados a ideais políticos sem senso de justiça, que choca nos dias atuais, nos fazendo repensar a compaixão e a preocupação no tratamento dado as pessoas com deficiência, grandes nomes da antiguidade, como Platão e Aristóteles também defendiam essa ideologia.

O Estado tinha o direito de não tolerar as deformidades ou monstruosidades de seus cidadãos. Em consequência, ordenava ao pai de filho defeituoso que o matasse. Essa lei encontra-se nos antigos códigos de Esparta e de Roma. Não sabemos se tal existiu ou não em Atenas; dela somente conhecemos o que Aristóteles e Platão inscreveram em suas legislações ideais (COULANGES, 2003, p.249).

Os romanos dentro de suas concepções também demonstravam repúdio, discriminação e desprezo com as pessoas deficientes. Na Roma Antiga todas as classes da pirâmide social também tinham o direito de sacrificar os filhos com alguma “anormalidade”.

Estas pessoas eram consideradas inúteis à sociedade, por tanto era sacrificadas ou deixadas a sorte em lugares de perigo próximos a animais que exterminariam o “problema”, ou lugares considerados sagrados onde os abandonavam.

Em Roma, também não se reconhecia valores em crianças “defeituosas”, mas havia um outro recurso além da execução que era o de abandonar as crianças nas margens dos rios ou em locais sagrados para serem recolhidas por famílias da plebe. (NEGREIROS, 2014, p.15).

Por ser considerada uma prática comum não havia nenhuma consciência de quem os abandonavam, “o justo pelo justo”, o que ocorria como algo natural, sem maiores preocupações.

Lembrando ainda que os deficientes que sobreviviam nesta época eram por interesse comercial, sendo humilhados e postos a trabalhos degradantes, ressaltado por Negreiros (2014, p.15) “A Roma Antiga é cenário de um vil mercado de prostituição ou entretenimento utilizando as pessoas com deficiência comercialmente”. Como atrações de circo e menosprezo total de suas capacidades, levados a submissão e humilhados para a diversão da sociedade, a exploração e exclusão que resultava na única forma de sobrevivência.

Cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidos com má formação eram também, de quando em quando, ligados a casas comerciais, tavernas e bordéis; bem como a atividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhados. (SILVA, 1987, p. 130).

Desta forma infelizmente, observamos uma sociedade sem acolhimento e extremamente preconceituosa, que passou a defender a eficácia destas atitudes de eliminação mesmo sendo uma crueldade, acreditando serem justos ao determinarem estas decisões. Assim entendemos que a concepção romana de sociedade era formada pela igualdade e quem não se enquadrasse ao contexto deveria ser excluído. Silva traz um entendimento incorporado pelas pessoas deficientes devido as visões perpetuadas pelas sociedades e civilizações, como pessoas incapazes.

Segundo consenso internacionalmente existente, quando, em consequência de algum mal, o ser humano é vítima de certo impedimento de ordem física, por exemplo, temos a instalação de uma deficiência. Essa deficiência poderá levar ou não a uma incapacidade, ou seja, a uma situação de desvantagem, de inferioridade. O que sucede é que quando essa deficiência é tomada como uma desvantagem significativa para com os demais, ou quando ela é rejeitada sem que o indivíduo atente para suas consequências práticas, em geral a pessoa portadora da deficiência começa a agir e a desenvolver hábitos e atitudes tais que o grupo social se vê forçado a deixá-la de lado e cada vez mais à sua margem (SILVA, 1987, p.372).

Com o surgimento do Cristianismo, a sociedade romana cria um novo conceito de caridade até então ignorado. Ideal que vem de encontro com os necessitados, humilhados, mendigos e deficientes, revendo as condições humanas, esta civilização

demonstra o pensamento de piedade, porém não modifica as condições de aceitação destas pessoas. Continuando em uma vida excluída diante da sociedade.

O modelo social da deficiência sustenta que não há uma relação direta de causalidade entre lesão e deficiência, deslocando o debate sobre saúde e direitos das pessoas deficientes para o terreno da organização social e política (DINIZ, 2007, p.79).

Melhorias ocorrem neste período, as pessoas passam a aceitar com restrições os deficiência com um distanciamento social de exclusão e caridade. O sacrifício, humilhação e a morte não ocorrem mais. O temor a Deus era maior do que o preconceito, assim a ajuda vinha em maior número, contudo as pessoas deficientes ainda estavam se sentindo a margem do convívio social.

Sabemos que a deficiência foi vista de forma diferenciada de acordo com cada época, vista como castigo divino, pecado, como pessoas que não mereciam viver, imprestáveis, desprezíveis entre outros termos utilizados de acordo com a sociedade em que viviam, recebendo o mínimo de amparo, segregados de qualquer serviço ofertado pelo governo da época, acreditando manter justiça ao preservar a vida dos deficientes.

Na Idade Média o abandono passou a ser condenado e as pessoas com deficiência começaram a receber abrigo em asilos e conventos, principalmente. Porém, nesse período era comum a crença de que a deficiência seria um castigo de Deus por pecados cometidos e, por isso, os indivíduos com deficiência eram alvo de hostilidade e preconceito. (SILVA, 2010, p.40-41).

A partir destas mudanças conceituais a sociedade recria valores que não ultrapassam o assistencialismo, diante da responsabilidade estrutural, são criados orfanatos, prisões e manicômios, lugares onde estas pessoas eram excluídas e isoladas em tratamento para amenizar o sentimento de culpa da sociedade. Assim o Estado desejava acreditar que este era o melhor a ser oferecido, mantendo as pessoas com deficiência em regime de internato no convívio direto com delinquentes, idosos e pedintes, ou seja, eram excluídos do convívio social por causa da discriminação que então vigorava contra pessoas diferentes.

Por gerações dizemos que as pessoas com deficiência foram consideradas incapazes, inúteis e ignoradas pela sociedade, até chegarmos a tão sonhada inclusão. Esta concepção somente ganha força quando leis são elaboradas fazendo com que a sociedade respeite e aceite as diferenças. Os lugares de convívio que anteriormente



tratavam como tentativa de solucionar o “problema”, segregando através de características a aceitação humanas.

O deficiente era considerado improdutivo, do ponto de vista econômico, passando a ser tratado pelos métodos da medicina disponível na época. Foi também neste período que surgiu o primeiro hospital psiquiátrico, que como asilos e conventos, servia para confinar pessoas que apresentavam comportamento fora do padrão da sociedade (Aranha, 1995; p. 201).

Em outro período os deficientes são tratados como anormais indignos de conviverem em sociedade, submetidos ao isolamento do convívio familiar, o que dificultou as conquistas e resultados que estas pessoas pudessem vir a apresentar através de estímulos, acompanhamento e cuidados para uma vida de autonomia e independência. Os deficientes eram encaminhados aos asilos, onde permaneciam segregados e sem atenção, ou então, viviam como mendigos, sobrevivendo às custas de caridade pública.

Ocorre no século XVIII, a instituição da ciência moderna, criando novas hipóteses referentes a natureza orgânica da deficiência. A partir deste momento toma força a tese de que as deficiências são causadas por fatores naturais e não mais por consequências espirituais, que estão ligadas a fatores biológicos e diagnósticos médicos, como descreve Aranha a seguir:

Deficiência é entendida como um “problema” médico e não mais como moral e religioso, o que foi confundido com uma doença a ser tratada para uma melhora, sendo a deficiência vista como algo hereditário e incurável. Através destas ocorrências surge o tratamento médico, hospitalar e psiquiátrico, mas com características singulares “como locais para confinar, mais do que tratar, os pacientes que fossem considerados doentes, que estivessem incomodando a sociedade, ou ambos” (ARANHA, 2008, p.13).

Os preceitos religiosos mudam segundo Corrêa (2005) no momento em que John Locke (1632 – 1704) filósofo empirista revoluciona as doutrinas conhecidas a respeito da mente humana e suas funções. Ele propõe uma visão naturalista, com mais tolerância as limitações. Este autor defende que o homem ao nascer é vazio de conhecimentos e experiências, sendo tratado como uma tábua rasa. Desta forma caberia as experiências e ao ensino suprir as carências da atividade intelectual, com estímulos que revolucionaram o conceito de aprendizagem, quando comentados por Leonel:

No pensamento lockeano, a mente e o corpo devem ser sadios para garantir o estado de felicidade do homem. Para ele, o espírito saudável é o resultado dos cuidados tomados com o corpo e com as ideias. A felicidade, enquanto estado de satisfação dos desejos físicos e mentais, se realiza com a conquista dos direitos à propriedade e ao trabalho. (LEONEL, 1994, p.12).

A atualização do conceito de deficiência evolui no meio social propiciando uma fase reconhecida como a inclusão através das ocorrências advindas da segunda guerra mundial quando a preocupação com as pessoas com deficiência torna-se um assunto de grande importância, por consequência da guerra a destruição de várias regiões, milhares de pessoas mortas e feridas, pessoas que se tornaram deficientes devido aos confrontos, recebem um olhar cuidadoso da sociedade. A partir deste momento histórico a concepção do direito da pessoa com deficiência toma folego, pois esta época foi marcada por aqueles que não eram deficientes e passaram a ser, em decorrência de mutilações, causas físicas e mentais, “os que eram normais se tornaram especiais”. Assim estes acontecimentos dão aos deficientes já existentes a oportunidade de auxílio e atenção, não pelo reconhecimento desta necessidade, mas por se incluírem as condições dos novos deficientes.

Foi a partir da Segunda Guerra Mundial que o direito necessita se preocupar com grupos sociais específicos, nesse caso surgem os mutilados da guerra, pessoas que foram para a guerra sem nenhuma deficiência e voltam às suas casas com algum tipo de mutilação que impedem a fruição normal de suas atividades de via diária. (TAHAN, 2012, p.21).

A deficiência recebe um novo olhar, pois até este momento a sociedade aceitava com restrições os deficientes que nasciam com suas necessidades específicas, mas com a ocorrência da grande guerra a sociedade se depara com uma nova necessidade, familiares, amigos, heróis de guerra que se tornam dependentes, deficientes e impossibilitados de desenvolver sua autonomia diante da sociedade. O preconceito perde um pouco de sua força, diante de uma realidade inesperada, levando a sociedade da época repensar os conceitos até então utilizados para perceber e se referir as pessoas com deficiência, levando todos a considerar as causas e consequências da deficiência, que deixa de ser considerada como um castigo ou maldição. Reconhecendo a importância de estimular a independência destas pessoas dentro de suas limitações, buscando a contribuição de cada ser dentro da sociedade gerando um mundo melhor, mais humano e inclusivo.

Deixando para trás a imagem de incapacidade do deficiente. A partir deste momento a história da deficiência recebe novos conceitos, principalmente de acolhimento e proteção, sendo percebida como responsabilidade social de defesa e de direitos, levando a deficiência para outro nível histórico, conquistando seu espaço social de superação.

Mudanças socioculturais foram ocorrendo paulatinamente na Europa, cujas marcas principais foram o reconhecimento do valor humano, o avanço da ciência e a libertação quanto a dogmas e credências, reconhecendo-se que o grupo de pessoas com deficiência deveria ter atenção específica fora dos abrigos ou asilos para pobres e velhos. A despeito das malformações físicas ou limitações sensoriais, essas pessoas, de maneira esporádica e ainda tímida, começaram a ser valorizadas enquanto seres humanos. (NEGREIROS, 2014, p.15).

Segundo Piovesan, 2012, p.554, a história da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência demarca quatro fases: a) uma fase de intolerância em relação as pessoas com deficiência, em que a deficiência simbolizava impureza, pecado ou, até mesmo, castigo divino; b) uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência; c) uma terceira fase orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada, sendo o foco centrado no indivíduo “portador da enfermidade”; e d) finalmente uma quarta fase orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais, que impeçam o pleno exercício de direitos humanos, isto é, nesta quarta fase, o problema passa a ser a relação do indivíduo e do meio, este assumido como uma construção coletiva. Nesse sentido, esta mudança paradigmática aponta os deveres do Estado para remover e eliminar os obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência, viabilizando o desenvolvimento de suas potencialidades, com autonomia e participação.

Diante desta evolução social e histórica o mundo percebe a necessidade de um novo olhar voltado para a igualdade e acolhimento, a partir do século XVIII ocorre uma organização social, que propõem ações e medidas na melhoria de atendimento para as pessoas com deficiência, decorrentes desta nova convicção movimentos iniciam na Europa, e em seguida nos Estados Unidos da América, Canadá e outros países (CORRÊA, 2005, p. 62).

As concepções e olhares sobre a deficiência foram se ampliando com o passar dos séculos, principalmente pelas transformações da visão social quanto das evoluções científicas referentes a esta área. A garantia da prática do olhar institucional para as pessoas com deficiência ocorre a partir do século XIX, no entanto as instituições destinadas ao tratamento e educação, desenvolvem-se em um ambiente de separação, sendo definido como o primeiro modelo formal na caracterização da relação sociedade e deficiência. Uma falsa comunhão, para amenizar a falta de racionalidade ao tratamento de igualdades humana.

Este paradigma caracterizou-se pela retirada das pessoas com deficiência de suas comunidades de origem e pela manutenção delas em instituições, frequentemente situadas em localidades distantes de suas famílias. Assim, ficavam mantidas em isolamento do resto da sociedade, fosse a título de proteção, de tratamento, ou de processo educacional (ARANHA, 2001, p.87).

Estas instituições existiam desde o século XVI, porém não foram questionadas e avaliadas até 1960, quando Erving Goffman publicou o livro *Manicômios, Prisões e Conventos*, obra que analisa as características das instituições e seus efeitos no indivíduo, como diagnóstico, comportamento e eficácia de tratamento das pessoas deficientes, no trecho citado por Goffman visualizamos estes preceitos:

Para o internado, o sentido completo de estar “dentro” não existe independentemente do sentido específico que o ele tem “sair” ou “ir para fora”. Neste sentido as instituições totais realmente não procuram uma vitória cultural. Criam e mantem um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens (GOFFMAN, 1974, p.24)

A partir das análises de Goffman, outros autores publicam estudos que evidenciam a ineficácia do serviço e criticam o sistema, seus efeitos e características inadequadas para a recuperação e adaptação das pessoas deficientes na vida em sociedade. Visto como um tratamento tão desumano e injusto quanto os adotados na Grécia e Egito.

A partir destes levantamentos se questiona a eficácia das instituições, surgindo de várias direções estas indagações determinadas por um cunho de interesses, pois para o sistema a manutenção destas instituições estava ficando cada vez mais cara pois os internos eram improdutivos, e as críticas ao modelo de segregação institucional era cada vez mais forte. Tal processo de acolhimento, demonstra

divergência quanto a sua natureza e motivação, determinando, a reformulação de ideias e a busca de novas práticas no trato da deficiência.

A deficiência amplia-se em várias áreas do conhecimento, atitudes de responsabilidade pública são notadas, e partir destes conhecimentos constitui-se uma abordagem educacional, que visualiza a competência e potencialidade da pessoa com deficiência. Já no século XX, houve uma multiplicação das visões a respeito do deficiente, com a prevalência de vários modelos explicativos: o metafísico, o médico, o educacional, da determinação social e, mais recentemente, o socio construtivista ou socio-histórico (ARANHA, 1995, p. 54).

O grande marco ocorre na década de 60 com a reconstrução das relações sociais, porém poucos pensamentos direcionam atenção para os direitos humanos, mantendo a falta de reconhecimento das necessidades de amparo para as pessoas deficientes. O sistema de institucionalidade fracassa na restauração do indivíduo, o que fortifica o movimento de desinstitucionalização, para uma nova tentativa de integração social das pessoas com deficiência. O que se percebe até então são tentativas frustradas e desumanas, mas em uma sociedade desperta para as mudanças justas de inclusão.

Desinstitucionalizar foi o esforço de retirar as pessoas das instituições e recoloca-las em um sistema mais próximo da vida normal em sociedade, demonstrado no trecho a seguir:

Gradativamente um novo paradigma de relações se cria pela representação das pessoas com deficiência. A luta pela defesa dos direitos humanos e civis das pessoas com deficiência utilizou-se das contradições do sistema social, político e econômico vigente, que defendia a diminuição das responsabilidades sociais do Estado para avançar na direção de sua integração na sociedade (ARANHA, 2001, p.72).

Recorre-se então ao Paradigma de Serviços, que busca fundamentos na normalização que reconhece a necessidade de acolher as pessoas com deficiência dentro da sociedade, criando condições de um padrão de vida cotidiana o mais normal possível. Este princípio afastou as pessoas das instituições com serviços que a tempos se mostravam ineficazes no atendimento, assim o conceito de integração é criado, fundamentado neste princípio como descreve Aranha no comentário:

Porém, estas mudanças não eram no sentido de uma reorganização para favorecer a garantia o acesso da pessoa com deficiência, mas sim no sentido de assegurar serviços e recursos que pudessem “modifica-la”, para que ela se aproximasse do “normal” (ARANHA, 2001, p. 43).

A partir desta nova reformulação o olhar para as necessidades inclusivas são recriadas no âmbito escolar com as classes especiais, voltadas para o ensino, buscando a inserção nas salas denominadas normais, formulando uma estrutura de atendimento no âmbito profissional com equipes de diferentes profissionais que realizam através de técnicas de treinamento o desenvolvimento de habilidades a inserção na vida social. Ainda que se tenha assumido a importância de desenvolver a proximidade das pessoas com deficiência dá sociedade determinando a integração dos membros envolvidos, o objetivo principal desta transformação ainda está focada no sujeito especial.

### 2.1.1. As ocorrências históricas da deficiência no Brasil

A partir do século XIX o Brasil demonstra interesse pelo atendimento aos deficientes buscando inspiração em países Europeus e dos EUA. Em 1854 foi criado pelo imperador D Pedro II, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, e em 1857, o Imperial Instituto do Surdos-Mudos hoje chamado de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). Criando os primeiros sinais para um novo olhar humano. A respeito desses institutos Aranha, ressalta uma questão importante:

Ambos foram criados pela intercessão de amigos ou pessoas institucionalmente próximas ao Imperador, que atendeu às solicitações, dada a amizade que com eles mantinha. Essa prática do favor, da caridade, tão comum no país naquela época, instituiu o caráter assistencialista que permeou a atenção à pessoa com deficiência, no país, e a educação especial, em particular, desde seu início (ARANHA, 2000, p.23).

No Brasil, o caminho desta relação ocorre com características de caridade e assistencialismo, conferindo a dignidade pela boa vontade, dando melhores condições de vida com caráter de dependência, restringindo a capacidade de convivência dos deficientes com pequenas possibilidades de relações sociais.

Em 1906 profissionais da área retornam ao Brasil interessados na perspectiva de modernizar as relações sociais, buscando dar voz aos deficientes, a partir destas atitudes alunos com deficiência começam a ser atendidos por escolas públicas, porém com objetivo de reabilitação, não visando a construção do conhecimento dentro da

escola, prolongando alguns pensamentos já ultrapassados como recuperar ou reverter o quadro da deficiência, assim segue este envolvimento sem grandes adaptações que possibilitaria maior segurança e confiança no ensino tanto para os alunos deficientes quanto para suas famílias. A segregação mante-se nas escolas quando os responsáveis pelos alunos especiais são orientados a assegurar que os inseridos não atrapalhariam o andamento das aulas das classes normais.

Assim, fica claro que a deficiência em si não torna a pessoa com deficiência incapacitada, mas, a sua relação com o ambiente sim. Portanto, é o meio que é deficiente, pois esse, muitas vezes, não possibilita o acesso de forma plena a essas pessoas, não proporcionando equiparação de oportunidades. (LEITE, 2012, p.51).

Em 1932, para o atendimento dos deficientes mentais, Helena Antipoff fundou a primeira Sociedade Pestalozzi do país, com sede em Belo Horizonte uma entidade filantrópica brasileira que presta auxílio as pessoas com deficiência intelectual. Influenciados pela criação desta entidade em 1935 foi criado o Instituto Pestalozzi de Belo Horizonte, sendo que sua expansão chegou a Minas Gerais, ao Rio de Janeiro e a São Paulo nesta época, demonstrando a necessidade de dar importância a causa. Em 1954, foi fundada na cidade do Rio de Janeiro a primeira APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

O pós Segunda Guerra Mundial também afeta o Brasil, sua sociedade estava sensibilizada pela necessidade de assistência daqueles que retornam ao país com alguma deficiência. Nesta fase houve um crescimento das organizações que fazem reivindicações e fortalecem o movimento de inclusão. Com relação aos reabilitados lê-se:

Reabilitados, voltaram a produzir. Ao redor deles, foi surgindo uma legião multidisciplinar de defensores de seus direitos. Eram cidadãos que se sentiam de algum modo responsáveis pelos soldados que tinham ido representar a pátria no front há décadas. O mundo começava a acreditar na capacidade das pessoas com deficiência. (WERNECK, 2000, p.49).

Como ocorreu em outros países no Brasil não foi diferente, projetos de reabilitação foram criados e assim fortaleceram a inclusão de todos os outros que lutavam por garantias. A diferença passa a ser objeto de aceitação, a causa da adaptação social passou a ser reconhecida e priorizada, favorecendo a todos os incluídos na condição de deficientes. Assim deve ser explícito as novas escolhas comparando a fase de integração e a fase de inclusão descritas por Lorentz:

Esta, diferentemente da fase da integração, consiste que as deficiências não devem ser a todo custo “consertadas”, curadas, mas sim que deve haver a aceitação da diversidade social como um aspecto do direito à igualdade, sobretudo nas atuais sociedades multiculturais, nas quais a diversidade é a tônica social medular. Outro fator medular desta fase é que a pessoa com deficiência, necessariamente, deve ser agente condutora de sua autonomia e não mero receptor passivo de prestações alheias, como o foi na fase do assistencialismo e da integração. Ou seja, o cidadão com deficiência tem de ser sujeito de seu processo de inclusão exigindo-se do mesmo um esforço contínuo e *pari passu* ao esforço social para sua autonomia, direito ao trabalho, educação, etc (LORENTZ, 2006, p155-156).

Por volta do século XX, os Direitos Humanos questionam e criticam a institucionalização. Estudos foram revelados quanto a ineficiência dos trabalhos realizados pelos institutos na preparação e promoção das competências das pessoas deficientes, não proporcionando o mínimo para o convívio social adequado. A institucionalização é criticada e questionada por pessoas envolvidas em análises do sistema e movimentos de defesa dos direitos humanos. Recebendo um enfoque controverso as expectativas, a institucionalização se define como um lugar em que as pessoas, foram amplamente excluídas do convívio social, com ações e atitudes determinadas por terceiros não interessados e despreparados profissionalmente para este acompanhamento que deveria priorizar a autonomia.

A respeito desta integração destaca-se a Lei n 4.024\61 (Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que refere a inserção da pessoa com deficiência no sistema geral de ensino, mas ao mesmo tempo se contradiz quando permite que: por motivo de doenças ou anomalias graves, pobreza, insuficiência de escolas e vagas as mesma não sejam inseridas, o que demonstra a incapacidade do Estado em dar respostas adequadas a questões relacionadas às pessoas com deficiência (JANNUZZI, 2006, p.56).

A partir da década de 1970, ocorrem grandes avanços na percepção das pessoas com deficiência como declarações, tratados, convenções e legislações em movimentos nacionais e internacionais. A partir disso em 1971, são declarados e aprovados em Assembleia Geral da ONU, os direitos das pessoas com deficiência mental, e em 1975 os direitos das pessoas portadoras de deficiência, contribuindo na promoção da melhoria de vida em um nível mais elevado com trabalho permanente para todos, inserindo a pessoa com deficiência ao convívio social, dando valor a suas contribuições.

Nesta Declaração, claramente identificamos a preocupação pelos movimentos de integração, de desinstitucionalizar, e possibilitar um ambiente



semelhante a vida dos demais, promover a inserção das pessoas com deficiência na sociedade. Ao analisar as linhas desta declaração, podemos destacar o seguinte trecho da resolução da ONU:

Sempre que possível o deficiente mental deve residir com a sua família, ou em um lar que substitua o seu, e participar das diferentes formas de vida em sociedade. Se for necessário interná-lo em estabelecimento especializado, o ambiente e as condições de vida nesse estabelecimento devem se assemelhar ao máximo aos da vida normal (Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, ONU Resolução 2856, de 20/12/71). As pessoas portadoras de deficiência têm o direito a tratamento médico e psicológico apropriados, os quais incluem serviços de prótese e órtese, reabilitação, treinamento profissional, colocação no trabalho e outros recursos que lhes permitam desenvolver ao máximo suas capacidades e habilidades e que lhes assegurem um processo rápido e eficiente de integração social (Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, ONU Resolução n.30/84, de 9/12/75).

Retomando o processo de cuidados das pessoas com deficiência em nosso país, percebemos que a sociedade evoluiu muito a respeito das garantias de direitos das pessoas deficientes na educação e convívio social, criando um ambiente integrador, revendo seu papel quanto a importância a ser dada a estas pessoas. Fundamentando a instituição de um paradigma de suporte, que se caracteriza pelo direito a convivência social sem margem para a segregação institucional, dando acesso aos recursos disponíveis em igualdade aos demais cidadãos, sendo indicado nas palavras de Gugel:

Promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência, reabilitação e a realização dos objetivos de igualdade e de participação plena das pessoas com deficiência na vida social e no desenvolvimento, atribuindo o meio como fator determinante do efeito de uma deficiência ou de uma incapacidade sobre a vida cotidiana da pessoa (GUGEL, 2006, p. 27).

Muitos questionamentos surgem com o despontar da luta pela causa, fazendo com que a sociedade refletisse seu comportamento, mostrando o que o ser humano é capaz de fazer, por preconceito e falta de respeito, desta forma percebemos que atitudes e ações são reflexo da cultura que adquirimos no processo de desenvolvimento social. Valores que não são determinados por cultura, nível social ou de instrução, mas da perpetuação da falta de valores de compaixão e humanidade.

O modelo social da deficiência, ao resistir à redução da deficiência aos impedimentos, ofereceu novos instrumentos para a transformação social e a garantia de direitos. Não era a natureza quem oprimia, mas a cultura da

normalidade que descrevia alguns corpos como indesejáveis (...) ao denunciar a opressão das estruturas sociais o modelo social mostrou que os impedimentos são uma das muitas formas de vivenciar o corpo. (DINIZ, 2009, p.69).

Neste período apesar de tantos avanços científicos e esclarecimentos sobre a compreensão da deficiência, permanece um preconceito que dificilmente será rompido, persistindo no conceito da diferença que inferioriza. Desta forma no decorrer de tantos acontecimentos históricos e sociais nesta área, o trabalho de inclusão é o mais efetivo para minimizar o preconceito que por vezes ocorre por falta de conhecimento, empatia e percepção de diferentes competências.

Autonomia é a condição de domínio no ambiente físico e social, preservando ao máximo a privacidade e a dignidade da pessoa que a exerce. Ter maior ou menor autonomia significa que a pessoa com deficiência tem maior ou menor controle nos vários ambientes físicos e sociais que ela queira e/ou necessite frequentar para atingir seus objetivos (SASSAKI, 1997, p 36).

O conhecimento e ações que faltavam para minimizar preconceitos vem pelo processo que se fortalece dentro das escolas, a inclusão com consciência, que enfrentou grande dificuldade mas, superou estes resquícios sociais, com o auxílio dos formadores de concepções que agem em prol das pessoas com deficiência buscando um convívio autônomo e independente, facilitando seu convívio social.

O processo inclusivo tem caminhado lentamente em nosso país e apresenta muitas variantes, de acordo com cada região. O acesso e a permanência de todos os alunos nas escolas são garantidos por lei, porém esses aspectos somente tem validade se o aluno, de fato, sentir-se acolhido pela comunidade escolar e obter êxito em sua trajetória acadêmica. (BERGAMO, 2010, p.39).

Atualmente mais escolas trabalham dentro do contexto inclusivo, no ensino regular onde foram inseridas as salas de apoio e recursos para melhor atender as necessidades dos alunos inclusos, além de termos escolas específicas em Educação Especial, as conveniadas como as APAES, modalidades de ensino criados para a melhoria de qualidade e oferta, as quais se responsabilizam por grande parte da comunidade deficiente, realizando um atendimento de efetiva inclusão.

Os contextos sociopolíticos, econômicos e cultural no qual a APAE foi fundada categorizavam as pessoas com deficiência múltiplas e intelectuais como diferentes dos demais, provocando dificuldade na aprendizagem. Por conseguinte, as instituições de ensino público e privado excluía essas pessoas dos processos de ensino e aprendizagem que ofereciam a população escolar (CARVALHO, 2011, p. 32).

Esta associação por volta de 1982 após sua criação tinha um método de funcionamento voltado como um atendimento hospitalar, sendo que cada professor assumia um atendimento individual e os alunos eram tratados como pacientes sem maiores estímulos no intuito de formação educativa. Porém a partir de sua criação os métodos se desenvolveram e na atualidade a visão de ensino desta instituição demonstra grandes vitórias no desenvolvimento pessoal de seus alunos, reestruturando e implementando seus serviços, hoje oferecendo um atendimento completo de acordo com cada necessidade.

A educação, que era parte fundamental neste processo, teve que sofrer uma radical transformação. Em todo o mundo, até aquele momento, as pessoas com deficiência haviam sido colocadas a margem da educação: o aluno com deficiência, particularmente, era atendido apenas em separado ou simplesmente excluído do processo educativo que tinha por premissa que os alunos deveriam obedecer a padrões de normalidade (BRASIL, 2000, p.83).

A concepção se fortalece com as leis garantindo os direitos das pessoas com deficiência, porém não consomem com o olhar de julgamento de incapacidade, que soam equivocados e errados diante de uma sociedade escolar despreparada, tanto em estrutura quanto em acolhimento físico emocional. Segundo Goffman (1982, p.11) a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias.

Em consequência, o julgamento do outro informa mais sobre aqueles que falam do que sobre quem é falado, restringindo a amostragem do humano às culturas hegemônicas. Trata-se da desqualificação do “outro” em prol de um “mesmo” universal, tendo como premissa a existência de uma lógica predominante nos modos de percepção próprios da condição humana (TODOROV, 1993, p. 96).

Com garantia de direitos na Educação Especial as pessoas com deficiência asseguram seu futuro com qualidade e crescimento, em aspectos pessoal e educacional, direitos que são garantidos, mas devem buscar coerência e sensibilidade ao serem implantados no meio social. Desse modo Sasaki, conceitua a inclusão como:

O processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos (SASSAKI, 2003, p.41).

Enfim muito mudou, evoluiu se transformou quanto ao enfretamento das possibilidades e contribuições para as pessoas com deficiência dentro da sociedade, grandes conquistas científicas e sociais ocorreram, principalmente a provocação causada às pessoas com deficiência, que hoje exigem seus direitos, estes saem da zona da inercia e querem seu respeito e papel social reconhecido. Com a formulação de leis, normas e políticas de proteção as pessoas com deficiência, entendem que as exigências devem ser feitas ao Governo o principal responsável pela garantia da inclusão escolar e social, porém este não pratica suas políticas públicas de forma efetiva e satisfatória, dificultando o processo com baixos investimentos estruturais assim como em formação de profissionais, mantendo-se omissos na formulação de currículos adaptados para as necessidades específicas.

Os encaminhamentos dados pelas políticas públicas e as propostas dos movimentos sociais para tornar possível a participação das pessoas com deficiência na sociedade apelam para argumentos de “reparação” ou de reflexão sobre os condicionantes que prescrevem a esses indivíduos um lugar inferiorizado, marcado pela dependência e discriminação. políticas afirmativas recorrem a medidas para compensar e/ou reparar perdas em razão de abuso ou de prejuízos acumulados no passado (SILVA, 2006, p.130-131).

Portanto a perspectiva de inclusão ultrapassa a esfera educacional, e se conecta aos Direitos Humanos reconhecidos, evoluindo da fase educacional para vida profissional reconhecida. O que atualmente o ambiente educacional tenta desenvolver com recursos escassos que descritos em lei não se efetivam na rotina real dos incluídos.

## 2.2. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS POLÍTICAS INTERNACIONAIS DE ACOLIMENTO

O comportamento social do mundo contemporâneo valoriza o princípio da dignidade como o direito fundamental da pessoa humana, o que demonstra desta forma a importância e a preocupação que se dão fortemente ao desenvolvimento das Pessoas com Deficiência que por tempos não tinham seus direitos reconhecidos, uma

luta de décadas para ter o direito de serem considerados e aceitos como pessoas. Sendo descritas as considerações de deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência a qual que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, com as demais pessoas (BRASIL, p.01, 2015).

O reconhecimento de igualdade a este direito ocorre lentamente dentro da história da humanidade, até o momento em que o mundo se sensibiliza e entende aos poucos que os diferentes também fazem parte da vida comum, onde todo ser nasce, desenvolve-se e integra a sociedade.

Os direitos humanos são fundamentados para a proteção do homem e seu coletivo, diante da dignidade humana este permite criar mecanismos e instrumentos que conferem uma salva guarda de alta relevância para que o homem se sinta digno em sua existência, valorizado e tratado com igualdade, possuindo liberdade, direitos e garantias. Desta forma os Direitos Humanos buscam para que esta dignidade seja descrita em documentos internacionais seguramente garantidos, os quais possuem uma descrição ampla que levam a normatização a uma baixa necessidade, pois diante de um valor humano pré-existente, o que se espera do homem e o respeito com o outro.

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa (PIOVESAN, 2004, p.92).

Os Direitos Humanos repousam na razão comum da humanidade, sendo a ética, a moral que servem de fundamentos para seu reconhecimento, assim o homem racionalmente entende que existem atitudes que não devem ser tomadas diante de outro, no exercício dos seus próprios direitos, analisando seus limites e comportamentos que devem ser submetidos a terceiros. Como nas palavras de Piovesan:

A ética emancipatória dos direitos humanos demanda transformação social, a fim de que cada pessoa possa exercer, em sua plenitude, suas potencialidades, sem violência e discriminação. É a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, datado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. (PIOVESAN, 2008, pg.887)

Por este motivo temos os Direitos Humanos dispostos em documentos internacionais, declarações, convenções, tratados e pactos que trabalham as garantias dos direitos tanto material quanto formal, criando mecanismos e instrumentos que protejam estes direitos que são inerentes ao homem, mas universalmente reconhecidos. A declaração destes direitos está na observância de que, eles já são existentes no reconhecimento do convívio humano.

Diante disto o mundo entende que é necessário positivizar os anseios humanos, sendo criado um marco legal que regulamenta as relações entre governo e pessoa, a ONU em 10 de dezembro de 1948, traz ao mundo as Declarações Universais dos Direitos Humanos, uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, ato a ser celebrado, porém um acontecimento que evidenciando o longo caminho a ser percorrido na execução formal da declaração. Ato que traz visibilidade as deficiências, pontuando a posição de importância, necessária para o reconhecimento de liberdade, dignidade e autonomia tão almejada pelas pessoas deficientes ao longo da construção da história das civilizações. Comentado por Mello a seguir:

O princípio da igualdade está intimamente relacionado com o conceito de lei inerente ao Estado de Direito, sendo uma das suas bases essenciais, postulando o exercício de um direito igual para todos os cidadãos, o que significa dizer que a intervenção do Estado deverá ser efetuada na igual medida para todos. Trata-se, portanto, da igualdade jurídica, que pode ser civil (assegura a igualdade de aptidão de todos para desfrutar dos direitos) e real (garante a todos o exercício atual dos referidos direitos) (MELLO, 1997, p.10).

Desta forma a demonstração das mudanças que ocorrem no cenário mundial e nacional criam novas perspectivas que transformam a convivência e percepção daqueles que eram excluídos.

A partir das anotações referentes aos direitos reconhecidos pela DUDH as nações envolvidas reconhecem seu papel para a contribuição da retomada de valores dignos que socialmente não estavam sendo reconhecidos, comprometendo-se a reestruturar conceitos de acolhimento das Pessoas com Deficiência. O Brasil também assume seu papel adotando novas medidas de responsabilidade nacional, visando o desenvolvimento deste propósito.

Os acontecimentos tem seu ponto de partida em campo nacional com a constituinte de 1967, a qual usava a nomenclatura de "excepcionais", em seguida houve a Emenda Constitucional número 12, que reconheceu o grupo e lhes garantiu

alguns direitos, na qual mudou o termo de excepcional para deficiente, esta emenda não teve o destaque merecido, e foi incorporada no final do texto constitucional, fazendo referência à condição das pessoas com deficiência, os quais foram segregados no texto constitucional igualando o documento a situação vivenciada de continua exclusão.

Com a Constituição de 1988, o termo deficiente é reconhecido como inadequado para referir-se aos "diferentes", a expressão adotada passa a ser de Pessoas Portadora de Deficiência, porém com o advento da Convenção da ONU a expressão adequada é "Pessoa com Deficiência", que foi incorporado ao texto constitucional pelo Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto 6.949/2009, este texto demonstra maior justiça para estas pessoas, cuida da igualdade formal, no campo do trabalho, da regra geral de igualdade, entre tantos outros direitos descritos nesta Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência o reconhecimento, as oportunidades, a igualdade, as garantias de proteção deste grupo se destacam como igualdade material positivada. O artigo 1 desta convenção aponta:

Artigo 1 - Propósito: O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Decreto Legislativo Nº 186, de 2008. Congresso Nacional).

Com a adequação que distingue a ordem de ocorrência dos fatos na legislação brasileira, observamos a atenção dada a formalização dos direitos, porém é necessário recorrer aos documentos que se referem à educação, para o pleno desenvolvimento e efetivação destas garantias conquistadas, a partir do momento em que a igualdade se faz presente dentro do ambiente escolar, de acolhimento e reconhecimento, que serão princípios base para o sucesso deste paradigma, portanto necessitamos refletir sobre as novas gerações que irão usufruir destas legislações garantidoras destes direitos, perpetuando condições e sentimentos humanos.

Surgem os direitos sociais, que passam a impor ao Estado uma diferente forma de agir. Não mais se admite a simples passividade do Estado frente às questões sociais. A educação, a saúde, o trabalho digno são assuntos da maior relevância, pelos quais deve o Estado zelar, permitindo o acesso por parte de todos a estes bens. O Estado não é mais gestor de interesses; é um

dos atores na promoção do bem comum, na constituição de uma sociedade igualitária (QUARESMA, 2001, p.3-4).

Devemos considerar que a educação não acontece somente no ambiente escolar, mas faz parte de um processo familiar e social, não ocorrendo somente pela transmissão de conhecimentos, mas por um aprendizado de socialização, que se relaciona com valores éticos em um olhar social sobre vários aspectos. A família também tem sua responsabilidade, quanto ao seu papel diante das deficiências, sendo o primeiro núcleo de relação, a família deve assumir a incumbência pelo envolvimento e reconhecimento da necessidade de intervenções que possibilitaram o acesso e a integração da pessoa deficiente ao convívio social. Sendo tão bem definido este papel no texto de Sólcia:

Quanto maior o entrosamento entre a instituição, as famílias e a comunidade em que estão inseridas, tanto maiores serão as chances de se alcançar a inclusão da pessoa portadora de deficiência na sociedade e respeito por suas necessidades. (SÓLCIA, 2004, P.24)

Quando nos referimos à inclusão social e educacional ao mesmo tempo nos referimos a exclusão, de forma que não falaríamos em incluir se não houvesse os excluídos, que por alguma razão podem ser rejeitados de um grupo e comunidade, (neste caso a diferença "especial"). Portanto devemos tratar deste processo de convivência coletiva com objetividade, através da educação e cultura, reconstruindo a consciência igualitária e inclusiva. A desigualdade é recorrente de um suposto padrão criado socialmente, que não pode impor-se a igualdade tão almejada pelos direitos humanos. O direito à igualdade está diretamente manifestado na inclusão, como especifica Ribeiro:

A garantia do direito à inclusão, e, em última análise, do direito à igualdade dos portadores de deficiência, é essencial para a proteção do seu direito à democracia, direito este que, sendo de quarta geração, compendia o futuro da cidadania e o porvir da liberdade dessas mesmas pessoas, criando e mantendo os pressupostos elementares de uma vida em liberdade e na dignidade humana (RIBEIRO, 2002, p.1).

Quando tratamos de educação inclusiva nos referimos a pessoas em desenvolvimento com desejos e anseios de participação social, crianças, jovens e adultos que necessitam de um auxílio coletivo com políticas públicas eficientes e executáveis. No quadro constitucional a educação é inserida como dever do Estado e da família, e ainda estabelece alguns princípios base para a promoção do ensino,



como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Sendo comentados por Assis:

Os direitos das pessoas portadoras de deficiência não estão desassociados, pelo contrário, estão entrelaçados e são independentes, de modo que em um determinado conjunto normativo envolve todos os demais (ASSIS, 2005, p.307).

Dentro da evolução histórica das Pessoas com Deficiência, já observamos as ocorrências no desenvolvimento humano, que são organizadas em processos que evoluem de acordo com a cultura, política e sociedade de cada fase. Relatos históricos que descrevem a forma como eram tratadas as Pessoas com Deficiência seguindo a trajetória da ocultação, o deficiente era guardado, recluso não era exposto a sociedade, totalmente segregado e na melhor das hipóteses recebia um tratamento derivado da caridade, em passos lentos a percepção se modifica e inicia o processo de institucionalização, no qual as instituições foram criadas para um tratamento com cunho de caridade e a partir deste processo com pensamento humanitário a sociedade recorre a um novo paradigma de desinstitucionalização, decorrente de grandes movimentos que percebem a necessidade da retirada das Pessoas com Deficiência destas instituições que eram verdadeiras prisões onde muito pouco ou quase nada contribuiu com o desenvolvimento para a integração social. Em seguida o paradigma da normalização que buscou capacitar a pessoa para que se tornasse o mais "normal" possível, para que pudessem se integrar ao grupo sendo o sujeito como objeto da ação, por fim chegamos ao atual paradigma, a inclusão, uma forma sutil, pouco mais justa e humana de incluir quem necessita de acolhimento especial, esta reorganização social garante o acesso das Pessoas com Deficiência a educação, convívio social, trabalho e dignidade de acordo com suas necessidades específicas. Comentado por Sasaki como um modelo social:

No modelo social de deficiência cabe a sociedade eliminar todas as barreiras físicas, programáticas e atitudinais para que as pessoas possam ter acesso aos serviços, lugares, informações e bens necessários ao seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional (SASSAKI, 2003, p. 68).

Desta forma o Estado e sociedade devem oferecer os serviços adequados que garantam o acesso destas pessoas ao desempenho satisfatório de suas potencialidades.

O indivíduo que tem capacidade para usufruir de direitos e cumprir seus deveres está vivendo em sociedade e exercendo sua cidadania, porém cabe uma reflexão quanto à participação das pessoas com deficiência no momento de exercer sua cidadania, tendo sua participação social negada por muito tempo, este indivíduo ainda hoje não consegue ter um comportamento ou sentimento de integração, o qual convive socialmente, mas tem dificuldade de reconhecer sua igualdade de direitos e deveres, como se necessitasse da aceitação de outros para conviver com autonomia e "independência". Embora atualmente a sociedade tenha uma estrutura jurídica sólida e organizada em relação às pessoas com deficiência não podemos deixar de citar a trajetória obscura que historicamente estas pessoas tiveram no Brasil e no mundo, registros que nos levam a refletir o quanto foi deixado de fazer e o tempo que se levou até o reconhecimento das garantias de igualdade e o caminho que ainda deve ser trilhado para a plena participação da sociedade e responsabilidade efetiva das políticas públicas. Como comenta Piovesan sobre o entendimento histórico do respeito aos direitos humanos:

Ao longo da história, grandes violações de direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do "eu versus o outro", em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direito e reforçar diferenças. Ao invés de unir, de agregar, a universalização dos direitos humanos na leitura clássica destaca ainda mais as diferenças, sob o viés protecionista, mas reforça, de outro lado, um profundo obstáculo entre os indivíduos. (PIOVEZAN, 2009, p.67).

Claramente percebemos os desafios impostos aos Direitos humanos e as legislações de inclusão das pessoas com deficiência, independentemente de suas diferenças e particularidades em busca do permanente direito de produção e coletividade social, sendo este o sentido democrático que visa a educação. Direitos que vão além de políticas públicas e legislações de inclusão, sendo necessário a reestruturação social que acolha e contribua para o reconhecimento de fato de cidadãos que dentro de suas singularidades se tornarão seres capazes de construir e assumir suas responsabilidades integrando a sociedade. Como descreve Machado:

Não dá para querer igualdade sem tolerar a diferença, para não virar opressão. Todo mundo deve ter direitos iguais, as pessoas devem ser iguais perante a lei. Mas isso em momento algum deve significar que elas tenham que ser iguais, porque, simplesmente, não são e não serão nunca. A igualdade tem que se dar na esfera do convívio social, no mundo do direito, na legislação que garanta justiça em todos os níveis. (MACHADO, 1996, p.58).

Os marcos históricos e políticos devem ser citados do momento em que a sociedade acolhe as diferenças ao desenvolvimento de inclusão social e escolar, e ao reconhecimento e comprometimento do Estado para desta forma, percebermos o processo e seus desafios atuais para o resultado desta dinâmica social, estas práticas inclusivas são ações propostas para uma minoria que necessita de voz. Diante destas transformações e reconstruções educacionais são percebidas, a recorrente importância de aplicabilidade das políticas públicas que devem realmente acontecer e se efetivar em prol do desenvolvimento das pessoas com deficiência. No capítulo IV artigo n 27 do direito a Educação descrito no Estatuto das pessoas com deficiência observamos, o sistema educacional inclusivo assegurado, que estará preparado para alcançar o máximo do desenvolvimento do incluído. Comentado por Sasaki como a sociedade procede para a efetiva inclusão:

A sociedade deve ser modificada a partir do entendimento de que ela é que precisa ser capaz de atender às necessidades de seus membros. O desenvolvimento por meio da educação, reabilitação, qualificação profissional, das pessoas com deficiência deve ocorrer dentro do processo de inclusão e não como um pré-requisito para estas pessoas poderem fazer parte da sociedade (SASSAKI, 1997, p. 41-42).

Assim como já citado na evolução e desmistificação histórica das pessoas com deficiência faremos as ressalvas necessárias diante das garantias formais, regras jurídicas no âmbito nacional e internacional que ocorreram durante a evolução histórica da sociedade. O mundo percebe que os diferentes não devem ser excluídos, mas sim inclusos para que de alguma forma se tornem produtivos. Os primeiros sinais são visíveis, principalmente quando é instituído o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência (AIPD) em 1979, quando movimentos organizados criam voz na busca dos direitos das Pessoas com Deficiência, com o lema “Participação Plena e Igualdade”, que leva a sociedade a perceber as barreiras arquitetônicas, inadequações espaciais que levam a sociedade a recriar projetos com desenhos adaptados para a acessibilidade. O que fica estabelecido através da Declaração de Cave Hill:

Todas as barreiras que impeçam a igualdade e oportunidade devem ser removidas. (Disabled People' International, 1983). Programa Mundial de Ação relativo as Pessoas com Deficiência: Os Países-Membros devem trabalhar em prol de um ambiente físico acessível para todos, abrangendo as pessoas com vários tipos de deficiência. (ONU, 1983).

No Brasil o maior marco ocorre em 1980 no 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas com Deficiência, evento em que além de especialistas na área houve a participação de um número expressivo de participantes com deficiência, surgem então novas organizações, para cegos, surdos e deficientes físicos e com paralisia cerebral, para os quais são estruturados movimentos de auto ajuda que não eram tutelados pelo estado mas de instituições assistencialistas.

Da mesma maneira em 1980, nos EUA, observa-se os reflexos sobre o atendimento das escolas para o público deficiente, definido como um ensino único e de qualidade, que atenda tanto o sujeito com deficiência quanto o sem deficiência.

Em Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1982, o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência é lançado, logo em seguida no Brasil no ano de 1987, foi criado o CORDE – a Coordenação Nacional para Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência, com ações em nível federal para o atendimento das pessoas com deficiência, a partir destas construções as articulações se demonstram produtivas diante do engajamento do governo e grupos interessados neste ideal, assim de 07 a 10 de junho de 1994 em Salamanca – Espanha aconteceu a Conferência Mundial Sobre Necessidades Educacionais Especiais, evento que tem como meta o estudos que busca estratégias para superar a exclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Evento promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, ocorrendo mais uma vez de forma produtiva garantindo a adesão do governo aos interesses na articulação em prol deste ideal, na busca de estratégias para superar a exclusão são promovidas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) como citado abaixo:

- 6. A tendência em política social durante as duas últimas décadas tem sido a de promover integração e participação e de combater a exclusão. Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao desfrute e exercício dos direitos humanos. Dentro do campo da educação, isto se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram promover a genuína equalização de oportunidades. (UNESCO, 1994, não paginada).

Na Tailândia, em Jomtien ocorreu a Conferência Mundial sobre Educação para todos em 1990, que destaca em seu texto: todas as pessoas devem estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem a qual, trata os princípios políticos e práticas na área da Educação Especial, e cita:

ARTIGO 3. UNIVERSALIZAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E PROMOVER A EQUIDADE 1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. (Conferência Mundial sobre Educação para todos, Tailândia – 1990, pg. 3).

A Declaração de Salamanca (UNESCO) foi reconhecida como o marco histórico e político para a área da educação especial na luta pela inclusão educacional, independente das necessidades especiais de cada indivíduo. Este documento proclama o direito de todos ao acesso e a permanência na escola com educação de qualidade e combatendo atitudes discriminatórias.

Dentre os objetivos que estavam definidos pela declaração, temos a busca por uma escola que oferecesse os serviços adequados, que acolhesse e atendesse as diferenças, o que ocorreu a passos lentos, mas esperançosos no cumprimento da inclusão. Desse modo afirma-se na concepção de Glat; Nogueira:

Que a inclusão de indivíduos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na sua permanência junto aos demais alunos, nem na negação dos serviços especializados àqueles que deles necessitem. Ao contrário, implica numa reorganização do sistema educacional, o que acarreta a revisão de antigas concepções e paradigmas educacionais na busca de se possibilitar o desenvolvimento cognitivo, cultural e social desses alunos, respeitando suas diferenças e atendendo às suas necessidades (GLAT; NOGUEIRA, 2002, p. 26).

Em 24 de outubro de 1989, após um ano da Constituição da República Federativa do Brasil, foi implementada a Lei nº 7.853/89, que estabeleceu normas gerais para assegurar o complexo exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, uma efetiva integração social de acordo com o da Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei. § 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito. § 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade (LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.).

Desta forma, a comentada Lei reforça os direitos de acesso básicos da pessoa com deficiência, enfatizando a oportunidade do convívio social e a necessidade urgente de qualificação e estruturação das escolas para atuação no trabalho de acolhimento e desenvolvimento da inclusão. A Constituição Federal brasileira é considerada uma das mais democráticas do mundo, a qual apresenta em artigos específicos a importância dada ao tratamento das relações sociais amparando e respeitando as pessoas com deficiência, citando em seu artigo 205º o direito de todos a educação, sem diferenciar os alunos atendidos, cumprindo com o exercício da cidadania, assegurando o desenvolvimento da pessoa, e sua qualificação para o trabalho, um rol que deseja contemplar ao máximo o desenvolvimento das necessidades para o reconhecimento de um cidadão engajado socialmente, em seguida o artigo 206º, inciso I, estabelece “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como dever do estado estabelecer e impulsionar tais condições, cita-se:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988).

Assim como nossa Constituição Federal a Declaração de Salamanca refere-se aos princípios políticos e práticas da Educação Especial que designa ao Estado o compromisso de integrar as pessoas com deficiência no sistema educacional descrevendo sobre o direito de amparo e adaptações que devem ocorrer para a inclusão no ensino regular, documento que se tornou um marco na constituição da educação especial de acordo com a perspectiva inclusiva no Brasil.

Com tantas mudanças se concretizando durante o processo de inclusão escolar se torna necessário positivar estes direitos, o Brasil impulsionado pelo desejo de justiça e proteção cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Lei nº 8.069 no dia 13 de julho de 1990 que determina a responsabilidade de pais ou responsáveis pela obrigatoriedade da matrícula de seus filhos na rede de ensino, desta forma também contemplando a necessidade da inclusão para os que tem a expectativa de aprendizado e convívio social. O Estatuto da Criança e do Adolescente claramente refere-se aos responsáveis em seu Artigo 55º - Os pais ou responsáveis

tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (ECA – Lei nº 8.069/90, 1990). Apesar da obrigatoriedade de matrícula no ensino como visto no artigo constitucional, Lopes descreve um acontecimento a ser refletido:

O lado perverso da inclusão – a exclusão, objetiva focar a inclusão e a exclusão como duas posições que não são contraditórias, mas geradoras uma da outra, e ambas geram outros acontecimentos ambivalentes e ameaçadores para os indivíduos e para os excluídos. Os limites que dividem os que estão do lado de dentro e os que estão do lado de fora estão cada vez mais tênues (LOPES, 2006, p. 47).

Com o fortalecimento do sentimento de respeito às diversidades, propagando o valor das características individuais que incluem as pessoas com deficiência, principalmente o respeito às limitações, que se fortalecem diante do compromisso assumido pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e a Cultura (UNESCO), o Banco Mundial (BM), que integram os organismos multilaterais juntamente com a Organização Mundial do Comércio (OMC), Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), os quais vem a duas décadas orientando as políticas educacionais nos países periféricos, que dentro de suas possibilidades e limitações de alcance recebem encaminhamentos a serem seguidos na expectativa da melhoria educacional destes países. Dentro destas orientações pode-se observar a descrição no texto da Unesco referente a educação inclusiva como segue:

Primeiro há uma justificativa educacional: a exigência de escolas inclusivas para educar todas as crianças juntas significa que elas têm que desenvolver formas de ensino que respondam às diferenças individuais e que, portanto, beneficiem a todas as crianças. Segundo, há uma justificativa social: escolas inclusivas são capazes de modificar as atitudes em relação à diversidade, educando todas as crianças juntas e formando a base para uma sociedade justa e não discriminatória. Em terceiro lugar, há uma justificativa econômica: é menos oneroso estabelecer e manter escolas que educam todas as crianças juntas que criar um complexo sistema de diferentes tipos de escolas especializadas em diferentes grupos de crianças (UNESCO, 2009, p. 10).

A crise capitalista instaurada nos anos de 1970 levou a educação a ser reconhecida como ação de funcionalidade para os grandes capitalistas, focando em uma nova geração que seria formada por trabalhadores com adequação e conhecimentos técnicos para o processo produtivo. Desta forma a partir do ano de 1990 o Brasil sofre profunda influência dos ditames do Banco Mundial nas reformas educacionais que foram executadas pelo governo brasileiro principalmente nos anos

de governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), que enfatizou a formação básica, com a descentralização da gestão escolar administrativa e centralizou a avaliação do sistema de ensino para a decisão de investimentos. O texto do Banco Mundial cita a expectativa e mudanças orientadas para a educação:

Ela aumenta a capacidade produtiva das sociedades e suas instituições políticas, econômicas e científica e contribui para reduzir a pobreza, acrescentando o valor e a eficiência ao trabalho dos pobres mitigando as consequências da pobreza nas questões vinculadas à população, saúde e nutrição. (BANCO MUNDIAL, 1992)

Entende-se que a partir das transformações e novas concepções no cenário Brasileiro a educação é desafiada a possibilitar o acesso e permanência das pessoas com deficiência no ensino regular, diante das necessidades de avanços e estruturação das escolas para receber estes alunos da educação inclusiva deve-se analisar a formulação das políticas públicas que devem estar em igualdade com as necessidades dos alunos inclusos, porém sem deixar de lembrar a falta de autonomia de nosso país que constantemente é monitorado e controlado por órgãos que demonstram interesses no direcionamento da educação. O Banco Mundial através de sua gestão determina a participação dos países signatários e realiza suas ações educacionais através de diretrizes próprias:

Acredita-se que a inclusão da pessoa com deficiência seja fundamental, porém, reflete-se numa sociedade inclusiva num sistema capitalista que é organizado de maneira excludente. Será a inclusão uma utopia, como afirma Glat (1998).

A evidência das propostas estabelecidas pelo Banco Mundial deu-se com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), com a Lei nº 9424/96 no Brasil, sendo um fundo contábil, formado por vários impostos com o objetivo de uma remuneração digna aos professores do ensino fundamental público como estímulo na melhoria da qualidade do ensino, porém esta legislação em 2007 foi revogada pela Lei nº 11.494 de 20 de junho deste ano, que abrange toda a educação básica criando o FUNDEB, desta forma visualizamos que a descentralização da gestão administrativa e financeira da educação provoca para as instituições a responsabilidade pelo rendimento escolar de seus alunos, assim criando parâmetros avaliativos que padronizam o ensino e induzem ao conhecimento de um currículo mínimo, direcionando a educação para a



desigualdade de conhecimentos, pela falta de autonomia que o sistema de ensino se submete. Desse modo, o que é implantado como método de avaliação não contempla o que é necessário melhorar e estimular um ensino prazeroso que conquiste a permanência do aluno no meio escolar, assim é preciso entender o procedimento de uma avaliação com reais intenções, como bem entende Lima:

Ao considerar que, o ato de avaliar pressupõe apreciar o estágio em que o sujeito se encontra. Não se pode confundir com mera contemplação, pois é uma observação cuidadosa de como ele está, de como se comporta e reage sozinho e no grupo. É a percepção da fase/estágio em que se encontra, considerando vários aspectos de sua dimensão humana (LIMA, 2008, p.60).

Desta forma o que deve ser aprendido já é determinado, portanto, diminuindo a autonomia para a decisão de um currículo justo e completo. Como forma de assegurar o investimento os órgãos multilaterais implantam no Brasil Sistemas Avaliativos para o ensino como a Avaliação da Educação Básica (AEB) em 1990, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 1998, acontecimento que até mesmo a LDB nº 9.394/96, demonstra no planejamento descentralizado de gestão administrativa e financeira, ficando sujeita a cumplicidade dos resultados das ações como responsável para o controle de recursos. Citado no texto da Lei:

Art. 9º A União incumbir-se-á de: VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996).

Este rendimento padrão esperado e estabelecido pelas avaliações de ensino desfavorecem as pessoas com deficiência que estão incluídas no ensino regular, cabendo a dúvida da expectativa do papel formativo da escola, que neste momento cria parâmetros avaliativos e busca padronizar o ensino meramente cumprindo com a expectativa e função econômica e política. Critica-se o modelo educacional que devemos seguir e reproduzir. Definições declaradas pelo Banco Mundial, “A educação irá promover o desenvolvimento social aumentando a coesão da sociedade e oferecendo melhores oportunidades aos indivíduos”. (World Bank, 1999 b, pg.05).

Considera-se desta forma a deliberação ética e econômica de estimular a oferta da educação, determinados pelas exigências do capital mundializado. Sendo que o aumento da pobreza teria resultados danosos para a globalização. Em 1990, durante a Conferência Mundial as necessidades básicas de aprendizagem foram definidas em

documento, o necessário para sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e as possibilidades para viver e trabalhar com dignidade entre outras definições. Declarando que aprender tem o sentido de adquirir conhecimentos úteis, disposição de raciocínio, habilidades e princípios, estando assim a educação delineada para alcançar os resultados de desempenho esperados pelo sistema avaliativo. Nos termos da Declaração de Jomtien:

**ARTIGO 4 CONCENTRAR A ATENÇÃO NA APRENDIZAGEM** 1. A tradução das oportunidades ampliadas de educação em desenvolvimento efetivo - para o indivíduo ou para a sociedade - dependerá, em última instância, de, em razão dessas mesmas oportunidades, as pessoas aprenderem de fato, ou seja, apreenderem conhecimentos úteis, habilidades de raciocínio, aptidões e valores. Em consequência, a educação básica deve estar centrada na aquisição e nos resultados efetivos da aprendizagem, e não mais exclusivamente na matrícula, frequência aos programas estabelecidos e preenchimento dos requisitos para a obtenção do diploma. Abordagens ativas e participativas são particularmente valiosas no que diz respeito a garantir a aprendizagem e possibilitar aos educandos esgotar plenamente suas potencialidades. Daí a necessidade de definir, nos programas educacionais, os níveis desejáveis de aquisição de conhecimentos e implementar sistemas de avaliação de desempenho. (Declaração de Jomtien (Tailândia) 09 de março de 1990).

Os documentos firmados pelo Brasil, buscam o desenvolvimento social da relação educacional que se efetivarão através da aplicação da aprendizagem para melhorar a qualidade de vida, preocupados com as minorias que não alcançaram as expectativas avaliativas determinadas sob a influência dos organismos multilaterais já citados. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), reafirma o direito à educação básica para as pessoas com deficiência através do artigo nº 58:

**CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL** Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996).

Para esclarece os serviços de apoio especializado, citamos o artigo n 59 de atendimento específico, assegurando aos alunos deficientes, currículo, método de ensino e recursos, organizados especificamente para suas necessidades. Descrito no artigo 59º da Lei nº 9.394/96:

Art. 59-A. \_O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidade desse alunado. (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015) Parágrafo único. A

identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento. ((Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996).

Em 1998 na expectativa de consolidar os movimentos sociais de inclusão, publica-se no Brasil os Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares, que tem como função ser um referencial comum para a formação escolar no Brasil, especificando cada nível de ensino. Mesmo com limitações na concepção do ensino o documento trata especificamente da inclusão das pessoas com deficiência, oferecendo referenciais para identificar alunos que necessitem de adaptação curricular. Desta forma esta nova posição política busca o direito das pessoas com deficiência com acesso e permanência ao espaço comum na sociedade.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996).

Em 1999, no âmbito internacional ocorre a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência que resultou no Brasil, a positivação do Decreto nº 3.956/2001, em atendimento à Convenção da Guatemala:

D E C R E T A: Art. 1º A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém. (DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001).

A partir destas legislações percebemos a influência do Estado que ampliou a escolaridade nas últimas décadas para uma perspectiva integracionista e inclusiva, sem deixar de observar que ainda no texto da LDB/96 que amplia a escolarização ofertada em instituições especializadas, que assume a fragilidade da escola comum, que ainda tem dificuldade em atender a todas as diferenças. Observamos no texto da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC):

A inclusão não prevê a utilização de práticas de ensino específicas para esta ou aquela deficiência, mas sim recursos, ferramentas que podem auxiliar os processos de ensino e de aprendizagem. Os alunos aprendem até o limite em que conseguem chegar, se o ensino for de qualidade, isto é, se o professor considerar as possibilidades de desenvolvimento de cada aluno e

explorar sua capacidade de aprender. Isso pode ocorrer por meio de atividades abertas, nas quais cada aluno se envolve na medida de seus interesses e necessidades seja para construir uma ideia, resolver um problema ou realizar uma tarefa. Esse é um grande desafio a ser enfrentado pelas escolas regulares tradicionais, cujo modelo é baseado na transmissão dos conhecimentos (PFDC. 2004, p, 35).

O Plano Nacional de Educação (PNE), é aprovado como Lei nº 10.172, em 09 de janeiro de 2001, com prioridade a elevação global do nível de escolaridade da população, de acordo com as exigências dos órgãos mundiais investidores dos países periféricos. Documento que traz o diagnóstico das fases educacionais, que contem exclusividade para a educação especial preocupada a reduzir as desigualdades e exclusão das pessoas com deficiência. Porém temos a Emenda Constitucional nº 59/2009 que altera a condição da Lei, para uma exigência constitucional com periodicidade, tendo como base os planos plurianuais, sendo a base de elaborações de planos estaduais, distritais e municipais, com previsão orçamentaria de execução, seu cumprimento será continuamente monitorado com avaliações periódicas. Como descrito na meta número 8:

META nº 8: fomenta a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes medias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 para o Ensino Médio. (Emenda 59/2009, PNE)

Acompanhando a implementação de normas a favor das pessoas com deficiência o Conselho Nacional de Educação edita a Resolução nº 1/2002, que determina que as universidades devem prever em seu currículo a formação docente voltada para a diversidade e especificidade em relação aos alunos com necessidades educacionais especiais, em seguida a Lei nº10.436/02 determina a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão.

Em 2006 foi aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, esta convenção determina que os Estados que dela fizerem parte devem estruturar a inclusão que garante que seu público principal não sofra exclusão. Carvalho comenta sobre a diversidade no trecho adaptado do documento da UNIÃO EUROPEIA:

Pode-se ler, por exemplo, em documento de União Europeia: “gerir a nossa diversidade mediante a promoção e garantia da igualdade e da justiça, não é simplesmente ‘algo bom’, mas uma condição indispensável num mundo em

constante transformação e cada vez mais complexo". (UNIÃO EUROPEIA, 2009, apud, CARVALHO, 2012, p.86).

Foi promulgada no ano de 2008 a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Ed. Inclusiva, que apresentou como objetivo central o oferecimento paralelo ao ensino regular, o atendimento educacional especializado, assim buscando o pleno desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais que estão inseridos nas classes regulares, isto permite, mesmo sob linhas frágeis, a comparação de comportamentos fixados como adequados e permitidos, assim comentados por Varela:

Há necessidade de olhar para a escola procurando entendê-la como um lugar atravessado por verdades proclamadas pela ciência, pela cultura, pela economia. A escola serve não só para formação e orientação de um coletivo, mas, também, produz, cria outros perfis sociais (VARELA, 1995, p. 24).

Após a participação do Brasil em 2007, da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, em Nova York, o presidente Lula regulamenta pelo decreto nº 6.253 dispositivos do FUNDEB, que previa o duplo repasse de verbas no âmbito do Fundeb, sendo que, se o aluno recebesse o AEE em uma instituição especializada e se estivesse também matriculado em escola regular esta verba seria contabilizada duas vezes. O AEE – Atendimento Educacional Especializado que dispõem sobre as garantias de um sistema educacional incluso, sem discriminação. Este atendimento tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e acessibilidade, desfazendo barreiras de plena participação dos alunos, de acordo com suas necessidades especiais. Um atendimento que complementa a formação com concepção de autonomia e independência na escola e fora dela. Desta forma é ampliado o atendimento no ensino público englobando novas necessidades dos alunos enquadrados nas deficiências que são atendidos pelo AEE diante de várias descrições para as inclusões de:

Dessa forma, o atendimento educacional especializado – AEE visa promover acessibilidade, atendendo as necessidades educacionais específicas dos estudantes público alvo da educação especial, devendo a sua oferta constar no projeto Político pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica, afim de que possa se efetivar o direito destes estudantes à educação. (Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE)

Enfim os últimos direcionamentos do novo (PNE), leva a refletir sobre o atendimento das políticas públicas, a educação voltada para os interesses dos

organismos multilaterais. Mudanças que foram necessárias para que os interessados na inclusão escolar visualizassem a intenção das organizações mundiais financiadoras de incluir todos os indivíduos em uma escola comum, forma de diminuir investimentos para a educação especializada. O real conceito de educação inclusiva para os organismos multilaterais é definido na perspectiva, da demanda social que perpetua as desigualdades sociais, comentado por Dias a seguir:

O projeto de inclusão será um projeto moralista, porque há uma redução para gerar um modelo operatório de fácil compreensão e aplicação, com resultados imediatos, cujo efeito é gerar gastos, falsas identidades, novos processos ideológicos e cidadãos de segunda classe, quer porque se inferiorizam achatados pelo traço que os unifica num grupo fechado ou quer se achem no direito de ter privilégios e posições de exceção em relação aos outros (DIAS,2006, p. 36).

O termo de sistema educacional inclusivo, segundo o Banco Mundial, que envolve os setores públicos e privados demonstram a intenção de privatização da educação nacional, um menor teor democrático de acesso com uma presença lógica de privatização. Ao contrário desta perspectiva Dias (2006, p. 36) sinaliza que:

A inclusão deve ser um projeto ético-político, que resgate os ideais da educação e possibilite o “encontro com sua humanidade, porque, se não, a inclusão será um projeto moralizador que visa à adaptação a uma norma e a um padrão legitimado socialmente”. Qualquer projeto na educação pode estar situado tanto na vertente da norma e da moral como na vertente da ética.

Enfim o texto da Meta – 4 do PNE do decênio de 2014-2024, consolidou-se devido a atuação de instituições especializadas, juntamente com a atenção aos requisitos dos interesses dos organismos multilaterais, ditando regras como a formação de indivíduos, definição de metas, construção de indicadores de avaliação em relação aos problemas educacionais a serem enfrentados por estes países submissos. Difícil é visualizar o ato de avaliar inserido em uma prática real que vise transformar resultados de avaliações em novas metodologias de ensino e instrumentos para superar as barreiras da aprendizagem. Consequências que são constatadas por Hoffmann:

Sob a roupagem de uma avaliação formativa, a avaliação classificatória ainda predomina em muitas escolas, substituindo-se os golpes únicos (antigos provões) por “provinhas” e tarefas que, no entanto, não têm por finalidade acompanhar a evolução dos estudantes, replanejar a ação educativa de forma a oferecer-lhes melhores oportunidades significativas de aprendizagem (avaliação mediadora) (HOFFMANN, 2008, p.102).

Diante da atual realidade na educação com uma lógica incoerente de aprendizagem mantendo um professor para 40 alunos e outros mais que estejam no sistema de inclusão, será realmente difícil trabalhar com práticas de ensino revolucionárias e eficazes. De modo que, as práticas avaliativas, supra, discutidas, se manterão disseminadas, sendo mais simples e cômodo avaliar 40 alunos e outros quantos com deficiências com exames padrões e iguais para todos. Preconizando uma desvalorização do ensino que mantém padrões avaliativos, classificatórios, que em nada auxiliam na capacitação dos alunos. Correndo o risco de excluir mais do incluir os alunos com necessidades especiais. Assim com reflete Lellis no trecho a seguir:

Se é a qualidade do ensino que possibilita a diminuição da desigualdade de oportunidades de aprendizagem, é a concretização dos fins da educação escolar que atesta a existência de padrão de eficiência na instrução (LELLIS, 2011, p.198).

A dinâmica pela inclusão, foi construído principalmente no cenário nacional em acordos mundiais desde os anos de 1980. A educação especial se constituiu historicamente com importante atuação. Após 1990 com a Declaração de Salamanca as políticas públicas preconizaram a inclusão das pessoas com deficiência no ensino comum, com o avanço das ideias neoliberais, influenciada pelos organismos multilaterais na educação brasileira, traçando diretrizes e formulando diagnósticos no país. Desta forma a educação foi sendo tratada como medida compensatória de proteção aos pobres e com intenção de aliviar tensões no setor social. Desfavorecendo as conquistas da perspectiva inclusiva de ensino, pois as políticas públicas que deveriam constantemente serem implementadas se mantiveram no mesmo padrão de fracasso.

Sendo visível o empenho capital de adentrar em todos os setores sociais, principalmente a educação, em especial com as pessoas com deficiência transformando alunos em objeto do mercado, incluindo sem adaptar, avaliar o que já esta pré-determinado a aprender e não capacitar os responsáveis em acolher dentro do ensino escolar.

Assim a crítica surge através da construção das políticas públicas educacionais, legislações que nascem através de um propósito estabelecidos por

órgãos mundiais incluindo as pessoas com deficiência no sistema escolar, forjando a busca igualitária que nada mais é do que, o interesse capital.

## **2.3 – REFLEXÕES E CRÍTICAS SOBRE AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS E TRATADOS INTERNACIONAIS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DIANTE DAS APLICAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **2.3.1. A CRÍTICA DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS NA APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

O Brasil tem seu ápice evolutivo de pensamento de inclusão com o desenvolvimento e mudanças políticas, decorrentes da criação da Constituição de 88, as relações sociais conhecimento emocional e relações humanas e mudanças econômicas, dão início à uma nova perspectiva de enriquecimento e valorização de sentimentos de empatia, compaixão e consideração dos valores humanos de igualdade. “Somos diferentes. Essa é a nossa condição humana” (CARVALHO, 2007, p.11). Voltando seu olhar para os “diferentes”, que buscavam e necessitavam de um espaço “lugar” dentro da sociedade civil. O processo inclusivo traz dignidade e igualdade as Pessoas com Deficiência, lhes concedendo um papel colaborador (de acordo com suas limitações), de participação, crescimento social, dando possibilidades para cidadãos ativos dentro de seus direitos. Rompendo com as concepções assistencialistas e valorizando o ser humano engajado nas mudanças sociais. Como descritas neste artigo da Constituição Federal:

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; **III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;** IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Seção que pactua a educação



como direito de todos. CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO, 1988).

Desta forma garantindo que é dever do Estado oferecer o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino. É necessário comentar que em outros países os movimentos inclusivos aconteciam desde as décadas de 1970 e 80, nosso país logo em seguida demonstra preocupações formais decorrentes dos paradigmas de integração e da inclusão escolar das pessoas com deficiência. Na integração o aluno deve se adaptar às exigências escolares, e na inclusão a escola deve ser transformada para acolher todos os alunos, sendo influenciada que a Constituição de 88, incorpora no princípio de igualdade como afirma Moraes:

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos tem o direito de tratamento idêntico pela lei em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, e exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito (MORAES, 2006, p.31).

O movimento de acolhimento das pessoas com deficiência evolui e se fortalece a partir da imposição de princípios, normas legais no intuito de diminuir as diferenças, assim as legislações estimulam e consolidam o respeito e igualdade social de oportunidades, o que foi uma busca incansável por décadas das pessoas com deficiência. Apoiados neste novo paradigma evolutivo os Direitos Humanos usam normas legais para dar voz a esta minoria fragilizada pela exclusão histórica.

Dentre os direitos enunciados, destacam-se os direitos à vida, ao igual reconhecimento perante a lei, ao acesso à justiça, à liberdade, à segurança e à integridade pessoal, à liberdade de movimento, à nacionalidade, à liberdade de expressão e opinião, ao acesso à informação, ao respeito à privacidade, à mobilidade pessoal, à educação, à saúde, ao trabalho, à participação política, à participação na vida cultural, a não ser submetido à tortura ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a não ser submetido à exploração, abuso ou violência. São, assim consagrados direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, na afirmação da perspectiva integral dos direitos humanos (PIOVESAN, 2007, p.552).

Reverendo os princípios afirmados pelos Direitos Humanos de igualdade e respeito as diferenças, é importante e necessário comentar que a pessoa com deficiência no âmbito escolar de inclusão deve ser respeitada em sua identidade,

valorizada em suas diferenças e de receber atendimento educacional adequado as suas necessidades, os quais estão elencados nas políticas públicas educacionais de inclusão e legitimado com o Direito Civil para os cidadãos. A educação é o palco de atuação dos direitos humanos como um lugar natural de aplicação onde este se expande e se consolida, trazendo justiça, democracia e igualdade civil ao ambiente escolar.

O propósito maior destes instrumentos internacionais é promover, proteger e assegurar o pleno exercício dos direitos humanos das pessoas com deficiência demandando dos Estados-partes medidas legislativas, administrativas e de outra natureza para a implementação dos direitos nela previstos (PIOVESAN, 2007, p.552).

Ao refletirmos estes Direitos Humanos dentro do texto Constitucional, entendemos que diante da lógica de que temos direitos, até mesmo antes de estarmos capacitados a exercê-los, então temos direitos gerais de igualdade sem termos estabelecido a individualidade. Assim todos temos direitos, mas a maioria não pode exercê-la por falta de condições para tal objetivo. Embora sua produção textual tenha enfoque os Direitos Humanos acabam por não atingirem o real objetivo da luta e da persistência social de transformação, traduzindo uma falsa igualdade, transmitindo uma justiça equivocada.

Ao longo da história, grandes violações de direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do “eu versus o outro”, em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos e reforçar diferenças. Ao invés de unir, de agregar, a universalização dos direitos humanos na leitura clássica destacada ainda as diferenças, sob o viés protecionista, mas reforça, de outro lado, um profundo obstáculo entre os indivíduos (PIOVESAN, 2009, p. 58).

Para atuarmos com humanidade diante as pessoas com deficiência devemos nos convencer das mudanças necessárias de agir com democracia, de acordo com os pensamentos de igualdade sobretudo recusar comportamentos injustos. Neste aspecto, Monteiro afirma que:

Os Direitos Humanos, do ponto de vista histórico, carregam e traduzem na realidade uma utopia. Nesse sentido, se convertem numa plataforma emancipatória em reação e em repúdio às formas de exclusão, desigualdade, opressão, subalternização e injustiça. A Educação em Direitos Humanos combina sempre o exercício da capacidade de indignação com o direito à esperança e admiração pela vida, a partir do exercício da equidade que nasce da articulação dos princípios de igualdade e diferença (MONTEIRO, 2013, p.47).

Para a teoria crítica dos Direitos Humanos a manifestação de: criticar e denunciar, exigir e lutar são os conflitos que alcançaram e consolidaram a legitimidade dos Direitos Humanos, bem construídos, mas de baixa aplicação pelo ser humano. Para tanto Hoffe afirma:

A relação entre direitos e democracia não é simples: a democracia pode violar os direitos e a proteção dos direitos pode exigir limitações à democracia. E talvez a regra mais fundamental da gramática política seja, quem possui suficiente poder para impor a justiça, também tem poder suficiente para recusa-lo, a democracia não é em uma condição necessária, nem suficiente para a introdução e a proteção dos direitos humanos (HOFFE, 2001, p. 114).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU), mundializa os conceitos de respeito e igualdade humana e dentre todas as diferenças reconhece o papel da pessoa com deficiência. Em seu texto estão consagrados uma série de direitos “universais” para o convívio pleno em sociedade. Para o DUDH a educação recebe um artigo que contempla:

Artigo 26 – 1º Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnica-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, está baseada no mérito. 2º A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (DUDH, 2008).

A Educação Inclusiva tem alicerces Constitucionais em Movimentos Internacionais e de Direitos Humanos que promovem o convívio com as diferenças, comentado por Monteiro:

A Educação Inclusiva, se enquadra numa visão de educação alicerçada na concepção de Direitos Humanos. Um de seus enfoques, se direciona para a construção da cidadania, nas sociedades marcadas pela exclusão, onde se busca a reafirmação das práticas democráticas, não apenas referentes à legalidade, mas também, compartilhada no dia a dia, através do exercício da cidadania (MONTEIRO, 2013, p.47).

Os avanços iniciais de proteção das pessoas com deficiência estão apoiados nas três mais importantes Declarações Universais de direitos. A Declaração dos Direitos de L’Homme et du Citoyen de 1789, e a já citada DUDH de 1948, aprovadas pela ONU, que regem as relações internacionais de nosso país através do predomínio

dos Direitos Humanos. No continente americano não podemos deixar de citar as contribuições do Protocolo de San Salvador em 1988, a Convenção Internacional de Guatemala em 1999, sendo um sistema estruturado através de normas da Organização das Nações Unidas (ONU) decidir polemicas não solucionadas nas jurisdições internas dos Estados de fiscalizar a promoção e elaboração de normas internas que regulamentem a valorização da pessoa com deficiência. Trazida pelo artigo 1º da Convenção da ONU:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU).

Acompanhando todas as mudanças o Brasil cria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) citada na Constituição pela primeira vez em 1934, porem realmente criada em 1960, com uma versão em 1971 e promulgada mais recentemente em 1996, sendo a lei que define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)  
§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.  
§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

Desta forma para orientar e garantir os direitos das pessoas com deficiência, na inclusão escolar temos na LDB o embasamento jurídico para elaborar as políticas públicas necessárias para o êxito de implantação da educação inclusiva em nosso país, determinando que Organizações Públicas são responsáveis pela educação em todas as esferas, os quais deverão disponibilizar recursos financeiros que viabilize o

atendimento escolar, proporcionando espaço físico, recursos materiais e humanos dentre outros.

Entretanto também cabe a sociedade, buscar a escola integradora refletindo sobre novos paradigmas, auxiliando na reflexão das práticas e do aperfeiçoamento das concepções pedagógicas, considerando diversidades, de acordo com as pretensões globais que regem as mudanças, não basta as edições de normas legais se não houver renovação da postura humana de acolhimento como cita Arroyo:

A escola somente se constituirá em fronteira avançada dos direitos se ela, como instituição social, tiver coragem de se redefinir em sua estrutura rígida e seletiva, ser democrática não apenas em sua gestão, mas em seus processos, na organização de seus tempos e espaços. É preciso superar a cultura seletiva que ainda legitima essa estrutura excludente. Essa é a escola possível (ARROYO, 1996, p.72).

Em seu artigo nº 208 a Constituição Federal determina ao Estado a concessão do atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos com deficiência, dando preferência ao ensino em escolas regulares. Porém não podemos confundir o ensino inclusivo com atendimento especializado, que estão inseridos constitucionalmente e são diferenciados, o ensino especializado percorre todos os níveis de ensino que esta objetivado no atendimento específico dos alunos deficientes na tentativa de diminuir barreiras que os alunos têm de relacionar-se com o ambiente externo, enquanto que o ensino de inclusão é dar a oportunidade de convívio igualitário dos alunos deficientes na escola regular sem preconceitos e diferenças. Portanto se o atendimento especializado fosse exatamente o mesmo que escolarização, a Constituição Federal não teria inserido sua garantia de atendimento. Como descreve Aranha em seu comentário:

Entidades financiadas pelo poder político passam a oferecer à pessoa com deficiência um amplo leque de modalidades de serviço, na sua maior parte em ambiente segregado, mantendo-os disponíveis até que esta fosse considerada pronta para sua integração na comunidade (ARANHA, 2008, p.15).

O Atendimento de Educação Especializada não pode ser um pretexto para que os alunos deficientes sejam privados do convívio da educação regular. É importante reforçar que a Educação Inclusiva se refere a todas as pessoas deficientes, sem exceção, com direito a participar e ter acesso a todas as atividades escolares de aprendizado e o pleno desenvolvimento de seu potencial. Até dado momento observamos uma grande mudança de concepção e a busca do aprendizado para

efetivar a prática da inclusão das pessoas com deficiência no ensino. As garantias são existentes e estão consolidadas, cabe a sociedade adotar os comportamentos esperados. Nesta trajetória a educação brasileira, percebe um novo cenário de consciência em que a inclusão social e educacional é uma tarefa para todos.

Recorrendo a uma linha histórica das legislações citamos as normas mais significativas adotadas no âmbito nacional, para a execução concreta deste novo paradigma de ensino.

A Lei nº 7.853 de 1989 regulamenta o Decreto nº 3.298 em 1999, que consolida o amparo protetivo das pessoas com deficiência, atendendo a Convenção de Guatemala.

A Lei nº 10.436 de 2002 prevê como meio legal de comunicação a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para as pessoas surdas, sendo regulamentada pelo Decreto nº 5.626 em 2005 que inclui como disciplina curricular (LIBRAS) na formação de docentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 dispõe que crianças e adolescentes deficientes deverão receber atendimento educacional especializado, de preferência em ensino regular, ainda neste mesmo ano o Decreto nº 3.298 regulamenta as Políticas Nacionais para inclusão das pessoas com deficiência. A Lei nº 10.172 de 2001 aprova o Plano Nacional da Educação com 28 metas e objetivos para a educação dos alunos deficientes. Em 2008 o Decreto nº 6.571 dispõe sobre o atendimento educacional especializado na perspectiva da Educação Inclusiva, em 2012 a Lei nº 12.764 institui o Plano Nacional de Proteção dos Direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista, por fim no âmbito nacional dentre todas as normas citadas temos em 2014 o ápice com o Plano Nacional da Educação (PNE), que universaliza o acesso a atendimento educacional especializado em rede regular de ensino, para alunos com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades a superdotação em salas de recursos multifuncionais.

A legislação acompanhando toda a evolução de pensamento tem suas normas objetivadas com as Políticas Públicas de Educação Inclusiva recebendo assistência direta do Estado, que deve promover o acesso e a participação do aprendizado em escolas regulares. Orientando o sistema de ensino para promover respostas as necessidades educacionais especiais, muito bem sintetizado no texto:

Os parâmetros de qualidade da educação decorrem do projeto social que orienta a política nacional, o qual, por sua vez, depende do sistema de valores da sociedade, sofrendo variações conforme circunstâncias temporais e espaciais. Critérios de qualidade, portanto, resultam de confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade. Sendo a educação o princípio da emancipação do sujeito social (BRASIL, 2014, p.24).

Todos os documentos elaborados apontam a educação pública sendo gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade para todos, um direito social assegurado constitucionalmente, sendo de universal acesso a matrícula a permanência bem-sucedida dos alunos deficientes na escola regular inclusiva, como define Sasaki quanto ao conceito:

Conceitua-se a inclusão social como o processo pelo qual a sociedade, ao conviver com pessoas deficientes, precisa se adaptar e não esperar que eles se adaptem. Para a verdadeira inclusão, todos devem se preparar para assumir papéis de interação, respeito e compartilhamento, num processo bilateral, de parceria, para a equação de problemas, decidir por soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos (SASSAKI, 2003, p. 78).

Estes documentos podem apresentar definições de educação com qualidade de ensino, declarando sem evidências explícitas da função escolar e sobre as ações pedagógicas coordenadas e geridas para o foco principal da prática inclusiva.

Os modelos educacionais implantados em nosso país demonstram uma prática pedagógica duvidosa que nem sempre alcançam os resultados esperados. Alunos especiais em classes regulares têm a oportunidade de criar relações sociais amparadas pelas políticas públicas e legislações que ao implantar normas de aceitação e acolhimento pecam quanto a avaliação integral de qualidade da prática de ensino ofertada como comenta Mantoan:

A inclusão escolar tem sido mal compreendida, principalmente no seu apelo a mudanças nas escolas comuns e especiais. Sabemos, contudo, que sem essas mudanças não garantiremos a condição de nossas escolas receberem, indistintamente, a todos os alunos, oferecendo-lhes condições de prosseguir em seus estudos, segundo a capacidade de cada um, sem discriminações nem espaços segregados de educação (MANTOAN, 2001, p. 23).

As políticas públicas se sustentam sob o ideal de educação ampla e integradora de diferenças comportamentais que não ultrapassam a superação da desigualdade e respeito as diversidades, dentro de um projeto mais próximo de razões econômicas do que pedagógicas. Desta forma o investimento e atuação do Estado enfraqueceu e o sistema não obteve seu ideal de amenizar as exclusões, se apoiando na frustração

dos resultados, atestando a culpa individual que o sistema produziu deixando marcas negativas como descreve Bacila:

O estigma gera profundo descredito e pode também ser entendido como defeito, fraqueza ou desvantagem, na medida em que faz com que a sociedade tenha um tratamento diferenciado em relação às pessoas com deficiência, enxergando-as como incapazes e até mesmo inferiores, como se não pudessem realizar quaisquer atividades. Assim, é possível perceber que os estigmas atuam como regras discriminação (BACILA, 2005, p.25).

Para alcançar ou se aproximar ao máximo do tão almejado sistema de inclusão, necessitamos de reformulações das propostas educacionais, políticas efetivas que renovem o atual modelo do sistema que exclui do aprendizado pedagógico o incluído, explicado nas palavras de Libâneo:

São, pois, suficientes os indícios de que as políticas educacionais formuladas por organismos internacionais desde 1990 presidem as políticas para a escola em nosso país, havendo razões para suspeitar que elas vêm afetando negativamente o funcionamento interno das escolas e o trabalho pedagógico-didático dos professores. Ficando a educação escolar restrita a objetivos de solução de problemas sociais e econômicos e a critérios do mercado, compromete-se seu papel em relação a suas finalidades prioritárias de ensinar conteúdos e promover o desenvolvimento das capacidades intelectuais dos alunos. Desse modo, tais políticas levam ao empobrecimento da escola e aos baixos índices de desempenho dos alunos e, nessa medida, atuam na exclusão social dos alunos da escola, antes mesmo da exclusão social promovida na sociedade (LIBÂNEO, 2011, p.38).

Proporcionar Inclusão exige mais do que garantias de estadia na escola regular, é necessário um sistema disposto a investir e estimular as tentativas educativas e experimentação que irão refletir as potencialidades a serem exploradas, segundo Silva:

A inclusão não consiste somente em efetuar a matrícula de alunos com deficiência na escola, mas sim em um processo de criar um todo, de reunir os alunos em geral (independentemente de sua condição étnica, social, física, sensorial, intelectual) e fazer com que aprendam junto e tenham sucesso em sua aprendizagem (SILVA, 2014 p.40).

Desta forma é preciso considerar, por meio de orientações legislativas, que cabe a escola a responsabilidade de disponibilizar as condições necessárias de inclusão das pessoas com deficiência neste sentido é passível de questionamento, como apontado por Menezes:

A responsabilidade dos sistemas de ensino (organizados de maneira fortemente burocrática) realizar os investimentos estruturais, o provimento de recursos materiais, pedagógicos, didáticos e humanos às escolas



concomitantemente ao oferecimento de formação aos educadores, para que se cumpram os propósitos da propalada qualidade de ensino (MENEZES, 2009, p.206-207).

Repensando todos os ganhos e todos os desafios que ainda serão enfrentados pela educação inclusiva, cabe comentar que, se a inclusão ocorrer de forma inadequada com falhas de aplicabilidade, esta pode gerar preconceitos, comportamentos que podem ser traduzidos em incapacidade, quando não conduzidos e orientados por especialistas capacitados (garantia constitucional do deficiente), sendo uma entre todas as responsabilidades do sistema de educação inclusivo, como escreve Boaventura Santos:

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza desigualdade (BOAVENTURA SANTOS, 2006, p.470).

E sendo complementado pelo texto do artigo 10º das DNEEEB:

Art. 10. Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.(\*)) Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica).

Quando não recebida a implementação, de estrutura física e investimentos necessárias, as políticas públicas educacionais, não executadas no âmbito do envolvimento e desenvolvimento da inclusão escolar estarão somente se prestando a um papel com foco social, sem analisar e compreender a complexidade do mundo aos seu redor, sem agir com as propostas educativas de aprendizado acatadas pelas legislações, que buscam melhorar a expectativa de convívio das pessoas com deficiência. Em resumo, escola de qualidade será aquela que, por meio dos conteúdos e estrutura, propicie as condições do desenvolvimento cognitivo, afetivo e moral dos alunos, considerando suas características individuais, sociais e culturais, como ressalta Estavão em:

A busca por oportunidades e equidade deve se construir em formação cidadã junto à comunidade escolar. Para além de se conscientizar é preciso permitir

a solidez da articulação dos diversos grupos historicamente excluídos, a construção de identidades, o acesso ao conhecimento e a liberdade da formação de sujeitos políticos. Assim é fundamental perceber a escola como espaço público, ou seja, como espaço de debate, de conflitos, de convivialidade e de voz, de intercâmbio de ideias, de direitos e deveres argumentativos, de interdependência significativa, de adoção coletiva das decisões que ultrapassam os muros domésticos da própria escola (ESTEVÃO, 2011, p.15).

Não devemos pois, deixar de analisar as ocorrências com um olhar crítico para que a sociedade envolvida esteja engajada na exigência de aplicação das políticas públicas da educação inclusiva efetiva e emancipatória, lembrando sempre que o ensino não ocorre mais para grupos homogêneos, a educação deve criar uma escola que parta de onde o aluno está e não de onde ela considera que ele deveria estar, como registrado por Martínez em seu texto:

A ideia de dignidade é afirmar que o reconhecimento do outro é um processo de rompimento, de reconhecê-lo, desde sua vulnerabilidade traumática e não mais a partir de um contexto tradicionalmente apresentado, insuficiente e com exigências não cumpridas. A responsabilidade pelo outro, pois este não tem condições de lutar, de gritar, de pôr-se em pé. Assim as pessoas com deficiência, em busca da práxis da cidadania, não podem se conformar com o alento legislativo de normas protetivas, cuja prática está totalmente alheia aos seus anseios e que não é capaz de romper com os obstáculos diários de desenvolvimento que essa classe de pessoas busca (MARTÍNEZ, 2015, p. 98).

### 2.3.2 – A INFLUÊNCIA DAS CONVENÇÕES MUNDIAIS NAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS: CRÍTICAS AO INTERESSE VELADO DE CUNHO ECONÔMICO E POLÍTICO SOB O SISTEMA EDUCACIONAL

Assim como em outros países signatários o Brasil sofre a influência dos eventos mundiais em prol de um ambiente social de respeito e igualdade diante das deficiências. Defronte a todo o envolvimento nas esferas sociais estes acordos trazem a expectativa do novo paradigma educacional em prol da oferta de uma educação de qualidade para todos.

Na década de 1990 a Organização das Nações para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na tentativa de superar a exclusão cria estratégias realizadas na Conferência Mundial sobre Educação para todos, na Tailândia, onde se originou a Declaração Mundial de Educação para Todos, que em sua redação descreve:

As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiência requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que

garantam a igualdade de acesso à Educação aos “portadores” de todo e qualquer tipo de deficiência como parte integrante do sistema educativo (Declaração Mundial de Educação para Todos, 1990, UNESCO).

Em 1994, foi organizada a Conferência Mundial sobre Educação Especial em Salamanca na Espanha a qual passou a influenciar as formulações das políticas públicas da educação inclusiva, resultando na Declaração de Salamanca sobre Princípios Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educacionais Especiais, que orienta o processo de integração institucional condicionando o acesso as classes comuns do ensino regular para alunos deficientes, e traz orientações para as ações regionais, nacionais e internacionais sobre a estrutura de ação na educação especial. Comentado por Werneck em:

As normas dissertam sobre conscientização, cuidados médicos, reabilitação, serviços de apoio, acessibilidade (ao ambiente físico, à informação e à comunicação), educação, emprego, manutenção de renda e seguro social, vida familiar e integridade pessoal, cultural, recreação e esportes, religião, informação e pesquisa, formulação de políticas e planejamento, legislações, políticas econômicas, coordenação de trabalho, organizações de pessoas com deficiência, treinamento pessoal, monitoramentos e avaliações nacionais de programas de deficiência na implementação de normas, cooperação técnica e econômica e cooperação internacional (WERNECK, 2000, p.44).

Este documento ocorre como marco na constituição da educação especial na perspectiva inclusiva no Brasil, sendo melhor explicado com um trecho da declaração:

A experiência, principalmente em países em desenvolvimento, indica que o alto custo de escolas especiais significa na prática, que apenas uma pequena minoria de alunos, em geral uma elite urbana, se beneficia delas. A vasta maioria de alunos com necessidades especiais, especialmente nas áreas rurais, é conseqüentemente, desprovida de serviços. De fato, em muitos países em desenvolvimento, estima-se que menos de um por cento das crianças com necessidades educacionais especiais são incluídas a provisão existente. Além disso, a experiência sugere que escolas inclusivas, servindo a todas as crianças numa comunidade são mais bem-sucedidas em atrair apoio da comunidade e em achar modos imaginativos e inovadores de uso dos limitados recursos que sejam disponíveis. Planejamento educacional da parte dos governos, portanto, deveria ser concentrado em educação para todas as pessoas, em todas as regiões do país e em todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.6).

Desta forma, pretende-se otimizar os recursos atingindo um maior número de pessoas com deficiência, ressaltando as inquietações do setor econômico que foram e continuam sendo determinantes para a adoção de políticas educacionais no Brasil. Fundamentados em análises do contexto social econômico e políticos estes

documentos elaboram e recomendam objetivos para o ensino de cada país. Cabe considerar algumas críticas do interesse mundial em manter suas declarações como comenta Coraggio:

Reconhecemos a importância desses documentos para a discussão sobre a inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais no sistema regular de ensino, todavia, mesmo trazendo à histórica reivindicação dos movimentos organizados que lutavam contra todas as formas de exclusão existentes, não podemos desconsiderar o fato de que as iniciativas listadas acima, implantadas em âmbito mundial, tiveram como pano de fundo a necessidade de imposição de políticas homogêneas para a educação ao redor do globo, buscando reforçar uma conjuntura hegemônica neoliberal globalizada (CORAGGIO, 2000, p. 26).

Como a já citada convenção ocorrida no ano de 1999 na Guatemala também tem grande influência nas políticas públicas nacionais da educação inclusiva, explicitando uma submissão dos países signatários dos tratados internacionais. A Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de discriminação, resultou no Decreto nº 3.956 de 2001 em seu texto afirma:

As pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (CONVENÇÃO DE GUATEMALA, 1999).

Nesta convenção ficou definido que deficiência diz respeito a restrição física, mental ou sensorial, de maneira permanente ou transitória que limita a capacidade de exercer atividades essenciais. Desta forma, nas palavras de Gugel (2006, p. 13) “a Convenção da Guatemala irá reforçar as limitações de deficiência que podem ser agravadas ou superadas de acordo com o ambiente externo”.

Assim este decreto tem grande repercussão na educação, exigindo uma nova leitura para a educação especial, que era entendida no contexto de diferenciação do acolhido para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à educação.

Mesmo considerando suas limitações em termos de concepção de ensino, pode-se observar que este documento procura oferecer aos educadores referências para a identificação, no ensino regular, dos alunos que possam necessitar de adaptação curriculares, norteados a escolha dos tipos de adequação que façam frente a essas demandas (BRASIL, 1998).

Em 2006 a ONU aprova a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência na qual o Brasil recebe o ordenamento que estabelece que o Estado tem de estruturar o sistema de educação inclusiva que vá além de todos os níveis de

ensino, caracterizado pela qualidade e gratuidade. No documento Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas, publicado pelo Ministério da Educação, são reafirmadas na visão sistêmica da educação que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (FONSECA, 2007, p. 09).

Seguindo os acontecimentos exteriores que sempre estão interligados com as decisões internas do país em 2009 na Resolução CNE/CEB nº 4, são estabelecidas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Especial. Logo em 2010, o documento que estabelece igualdade garante ao ensino regular a oferta do AEE aos alunos público-alvo da educação especial.

Não devemos deixar de rever as condições das instituições que estão recebendo os alunos deficientes, e analisar os investimentos do Estado para a adequação física das instituições, o processo deve ser cauteloso ao observar as precariedades ainda existentes. Sabendo que o ensino em sua totalidade carece de maior qualidade, o Estado deve assumir realmente eu papel financiador para condições reais de desenvolvimento.

O Censo escolar dos últimos anos demonstra o número de matrículas no ensino regular, desta forma se faz necessária a discussão para além das estatísticas. Estes números não determinam o desenvolvimento dos alunos incluídos, assim estar na escola não é confirmação de aprendizado formal. O que nos leva a refletir sobre os resultados de ensino inclusivo que não foram demonstrados através de avaliações numéricas de resultados evolutivos. A permanência é outro desafio, principalmente na transição do ensino fundamental para o ensino médio. O Censo Escolar de 2018 aponta a queda das matrículas no sistema público, sobretudo no ensino médio, que teve uma redução de 7,1% em cinco anos, totalizando 7,7 milhões de alunos em 2018.

Diante da evolução do paradigma inclusivo através dos Decretos Internacionais e a necessidade de nosso país acatar e reagir diante da carência no espaço social e escolar das pessoas com deficiência, nossa legislação se adaptou com grandes

resultados, porém ao analisarmos o que foi normatizado e as realidades das escolas inclusivas nos preocupa quanto a aplicação que não demonstra resultados. Notamos que na atualidade o ensino inclusivo está distante dos dispostos nos numerosos artigos dos mais diversos tratados. Percebe-se que ainda é complexo para aqueles que necessitam do amparo do Estado ou organizações específicas para ter acesso ao ensino, é fato que mais efetivo do que leis e tratados internacionais, no panorama atual seria a aplicação das normas e investimento por quem é responsável. Tão bem explicado no texto de Rattner:

Multiplicar informações e conhecimentos não será suficiente enquanto as práticas profissionais e as políticas públicas continuarem alheias a considerações éticas, de justiça e de equidade. Todas as pesquisas, bibliotecas e bancos de dados, enquanto não resultem em novas práticas de gestão e mudanças comportamentais, não resolverão os intrincados problemas de nossa sociedade no limiar do terceiro milênio (RATTER, 2000, p. 362).

### 2.3.3 – O INTERESSE DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. CRÍTICAS AO PROPÓSITO DE ENSINO INCLUSIVO DIANTE DA PERSPECTIVA DA ECONOMIA CAPITALISTA

As práticas educativas em nossa sociedade sempre estiveram vinculadas a interesses de grupos e relações de poder no contexto nacional e internacional. Nas últimas décadas as políticas educacionais no âmbito escolar sofreram grande influência de organismos internacionais, causando grande impacto nas concepções da escola, conhecimentos do ensino e principalmente na criação de currículos. Observamos que as normas de orientação estão presentes nos documentos do Banco Mundial que institucionaliza a política de alívio da pobreza, manifestada na concepção de escola acolhedora de currículo instrumental, desfigurando o lugar da formação científica cultural, desvalorizando o conhecimento curricular significativo. Configurando uma aplicação do saber equivocada, negando seu maior propósito, assim fragilizando as políticas públicas da educação, que é comentado por Michels e Garcia:

Compreende-se que, na perspectiva defendida pelo Banco Mundial, o “sistema educacional”, tal qual é “tradicionalmente definido”, limita a oferta, agora ampliada por um “conceito mais inclusivo”. Podemos perceber no excerto destacado defesa da educação como um negócio, um componente fundamental do mercado e regido por suas regras, concebida como uma

“oportunidade” à medida que as “barreiras” do sistema público são “eliminadas” (MICHELS; GARCIA, 2014 p. 164).

Por anos a principal implementação para o ensino tendeu a associar o funcionamento do ensino educacional à programas para o alívio da pobreza e a diminuição da exclusão social, sendo a escola a instância mais importante de democracia e promoção da inclusão social, tratada como um objeto de subordinação aos interesses do capital, demonstrando uma grave diferenciação da educação visto como a formação humana para as classes dirigentes “privilegiadas” de ensino abrangente, e a classe “trabalhadora”, com um “ensino popular” com saberes básicos, necessários ao mercado de trabalho. Segundo Leher este ensino se caracteriza:

Longe de ser uma questão marginal, a educação encontra-se no cerne das proposições do Banco Mundial, como um requisito para a inexorável globalização, cumprindo a importante função ideológica de operar as contradições advindas da exclusão estrutural dos países periféricos que se aprofunda de modo inédito. O Banco Mundial inscreve a educação nas políticas de alívio da pobreza como ideologia capaz de evitar a “exploração” dos países e das regiões periféricas e de prover o neoliberalismo de um porvir em que exista a possibilidade de algum tipo de inclusão social (“todo aquele que se qualificar poderá disputar, com chance, um emprego”), pra isto, a coloca no topo de seu programa de tutela nas regiões periféricas (LEHER, 1998, p.09)

Desta forma a educação passa a ser entendida a partir de determinações sociais, construídas historicamente através das relações de poder, no campo social de dominação de classes. A dominação em nosso país ocorreu através do interesse das instituições multilaterais sempre ligadas a cooperação técnica e financeira aos países em dificuldade, através de empréstimos para a realização de programas de abrangência social, com acordos formais que submetem estes países financiados a partir de suas estratégias e normas. Como cita (BEHRING, 2008, p. 21) “a imensa perda de soberania, com o aumento significativo da estrutura da desigualdade social brasileira”. Para o pensamento neoliberal o melhor Estado é o Estado “mínimo”, assim a prescrição neoliberal pressupõe a diminuição da participação financeira estatal no fornecimento de serviços sociais, desregulando assim as relações econômicas e de responsabilidade do Estado, alegando que o mercado seria mais eficiente do que a atuação estatal nestas áreas, citados nas palavras de Orso:

Neoliberalismo é o liberalismo reinventado, os fundamentos da desigualdade social são os mesmos, porém charmosamente chamados de exclusão, enfim, a própria categoria ressignificação é um dos alicerces do sistema no qual estamos inseridos (ORSO, 2013, p.109).

O coadjuvante neste processo político implantado no Brasil é o Banco Mundial que formula inúmeros documentos de estratégias que abrange diversas temáticas com orientações formuladas em torno das relações entre educação e desenvolvimento econômico, a partir desta influencia os organismos multilaterais incorporam temas que figuram nas políticas educacionais dos países emergentes, como justiça, equidade e inclusão, apontados nos principais meios para melhorar o bem-estar dos indivíduos sociais, como ressaltam Neto e Castro em:

As reformas em curso no Brasil são partes integrantes do projeto neoliberal, que tem como foco a necessidade de reestruturar o Estado, com vistas à liberalização, privatização e a desregulação. Essas reformas ocorrem em um cenário marcado pela redefinição do papel do Estado com relação as políticas educacionais. Nesse novo arranjo, o Estado provedor cede lugar ao Estado indutor e avaliador de políticas educacionais (NETO; CASTRO, 2005, p. 7).

O Ministério da Educação (MEC), com o propósito de se adaptar às demandas externas formula suas diretrizes educacionais na perspectiva de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem com pensamentos e orientações advindas das Conferencias Internacionais, determinando que aprender de fato significa aprender conhecimentos uteis, habilidades de raciocínio, aptidões e valores, como sendo os resultados esperados da efetivação do aprendizado que estão submetidas os sistemas de avaliação do desempenho escolar. Como termos descritos na Declaração de Jontien e adotados pela UNESCO como princípios uteis e efetivos.

Artigo 4º - focando na aprendizagem – A tradução das oportunidades ampliadas de educação em desenvolvimento efetivo – para um indivíduo ou para a sociedade – depende, em última instancia, de as pessoas realmente aprenderem como resultado dessas oportunidades, ou seja, aprenderem conhecimentos uteis, habilidades de raciocínio, aptidão e valores. Em consequência, a educação básica deve estar centrada na aquisição e nos resultados efetivos da aprendizagem. Daí a necessidade de definir, nos programas educacionais, os níveis desejáveis de aquisição de conhecimento e melhorar e aplicar sistemas de avaliação dos resultados de aprendizagem (UNESCO, 1990).

Assim podemos destacar o interesse real do Banco Mundial que recorre as análises econômicas de mercado para determinar as prioridades educacionais, definindo o conceito de que empresas possam gerir a educação, privatizando o ensino público por interesses internacionais da logica mercantil. Deixando claro o interesse dominante que deprecia a educação pública em nosso país, ideal perseguido por



décadas pelos organismos internacionais que atacam fortemente o ensino oferecido (que são implantados de acordo com suas orientações), buscando fortalecer a imagem de incompetência do ensino estatal perante os olhos da sociedade. Assim está tentativa faz com que a Educação se torne um produto comercial e deixe de ser uma responsabilidade do Estado, ocorrências comentadas por Neves:

A educação escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, passa a ter como finalidade difundir, sedimentar, entre as atuais e futuras gerações, a cultura empresarial, o que significa conforma-las técnica e eticamente às mudanças qualitativas ocorridas em nível mundial nas relações sociais de produção capitalista. A educação escolar passa a ter, na perspectiva da burguesia brasileira, como finalidades principais: contribuir para aumentar a produtividade e a competitividade empresarial, em especiais nos setores monopolistas da economia, principais difusoras, em âmbito nacional, do novo paradigma produtivo e, concomitantemente, conformar a força de trabalho potencial e ou efetiva à sociabilidade neoliberal (NEVES 2007, p.212).

Além de todos os comentários já feitos os investimentos do Banco Mundial contra a educação brasileira são fortemente explicitados como pôr exemplo a recomendação feita para as reformas educacionais, que sobretudo buscaram reduzir os gastos públicos com educação, traçando estratégias que determinam o aprimoramento e o uso mais eficaz de utilizar os recursos que já existem (disponíveis para o ensino), como comenta Penin:

A escola não está mais preocupada com uma proposta emancipatória e libertaria de educação porque a reforma educacional implantada tem como marco de transformação a própria essência da organização social, cujo fundamento está no mercado, que tem interesse e necessidades políticas e econômicas concretas e todo o processo de reformulação do ensino (PENIN, 2008, p.156).

Este processo deixa evidente dentro do contexto escolar a mudança na dinâmica de relações, que criam uma perspectiva de competitividade. Assim concretizando a premiação para o desempenho escolar sendo o princípio da meritocracia, estabelecendo valores competitivos entre alunos, professores e escolas, determinando a premiação como resultado de qualidade de aprendizado. Na visão pessimista sobre essa influência internacional Serafim disserta:

Os organismos imperialistas, tais como Banco Mundial, (BIRD) – Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento do Banco Mundial, (UNESCO) – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e (UNICEF) – Fundo das Nações Unidas para a Infância, entre outros impõem ao mundo reformas educacionais, utilizando como pretexto a

lógica do mérito como suposta solução para a crise educacional (SERAFIM, 2012, p.1).

Desta forma o desenvolvimento para as conquistas diante do conhecimento por alunos desfavorecidos em situação de carência e falta de oportunidades não caberia no ensino meritocrático, este se manteria com os conhecimentos mínimos, pois não se enquadra no sistema neoliberal, não sendo merecedor do conhecimento máximo como os oferecidos aos que estão em situação privilegiada. As ocorrências no ensino que devem ser consideradas, são as convenções políticas com discursos que reconhecem o espaço escolar principalmente o ensino público, como um ambiente de fracasso sem atingir metas que são impostas pelos organismos financiadores ou em contra partida forjar resultados, mascarando a ineficiência e falta de sucesso deste ensino, conseqüentemente atestando um ensino separado daqueles do ambiente privado.

Assim, a educação passa a ser compreendida a partir das determinações sociais, que estão constituídas de relações de poder que se constroem historicamente como um campo social de disputa hegemônica de classes. Essa disputa apresenta-se, por exemplo, na escola, bem como, nas diferentes dimensões sociais, mediante os interesses de classes (FRIGOTTO, 1995, p. 36).

A partir das reflexões sobre as influencias na Educação do Brasil, levantamos o questionamento do Ensino Inclusivo. Se o Estado neoliberal busca constantemente baratear a educação, em que perspectiva devemos visualizar o ensino inclusivo regido pelo neoliberalismo? A que reflete Fonseca acerca do papel do Banco Mundial diante da ideologia neoliberal:

Uma outra diretriz enfatizada nos documentos de política educacional do Banco Mundial dizia a respeito da necessidade de criar padrões de eficiência nos sistemas de ensino e na gestão dos recursos financeiros, de forma a torna-los mais econômicos para os países. Neste sentido, propunha-se a utilização de métodos inovadores e pouco custosos com vistas a atender em maior escala a população à margem do sistema educacional (FONSECA, 1995, p.170).

Refletindo o ensino inclusivo diante da perspectiva neoliberal podemos observar as reformas educacionais que dão acesso para todos ao ensino, principalmente as pessoas com deficiência trazendo um reflexo puramente de interesses econômicos, demonstrando um desejo por criar indivíduos alienados de conhecimentos com escolarização reduzida, para no máximo saber acompanhar as relações que se dão na sociedade atual, diante da intenção econômica para o Estado,

a reforma mantém os baixos investimentos de implementação do sistema, reaproveitando os espaços e profissionais já existentes. Assim confirma-se a fragilidade do sistema educacional, que não pode demonstrar com sucesso o desenvolvimento da perspectiva do ensino inclusivo, pois a infraestrutura das escolas regulares em nosso país demonstra-se carentes de recursos, não garantindo segurança e resultados efetivos para a inclusão. Diante desta realidade é evidente que as pessoas com deficiência no ensino regular acabam não recebendo o ensino adequando às suas individualidades, não desfrutando da plena integração social por falta de adequações de responsabilidade do Estado, uma realidade descrita a baixo:

A instituição escolar tende a ser considerada cada vez mais, tanto pelas famílias quanto pelos próprios alunos, como um engodo, fonte de imensa decepção coletiva: essa espécie de terra prometida, semelhante ao horizonte, que recua na medida nem que se avança na sua direção. (BOURDIEU; CHAMPAGNE, 1998, p. 221).

Apoiado pelo poder sobre as minorias o neoliberalismo mantém sua postura e posição reconstruindo constantemente um pensamento de alienação através de temas polêmicos como crenças, ideologias e discursos que desviam o foco da crise que o sistema de ensino se encontra. Tratando a educação através de seu poder como um recurso de hegemonia do capital, veladamente alertando para o fato de que a política estatal não zela das causas como causas, mas como efeitos a serem extinguidas de uma educação deficiente, como explica Mészáros:

O aspecto mais problemático do sistema do capital, apesar de usa força incomensurável como forma de controle socio metabólico, é a total incapacidade de tratar as causas como causas não importando a gravidade de suas implicações em longo prazo (MÉSZÁROS, 2006, p.175).

Perante um ensino sem perspectivas, desencorajando o esforço do indivíduo, segregando níveis de conhecimento e determinando capacidades, o aluno com deficiência em classe regular acaba sendo aprovado sem maiores avaliações de seu desempenho pois a educação em geral necessita corresponder às expectativas dos organismos financiadores da educação. O aluno de inclusão acaba sendo visto somente como uma estatística do sistema manipulador implantado no ensino brasileiro. A realidade escolar não está sendo vista com um olhar crítico, a falência do ensino é evidente, principalmente quando percebemos a perspectiva inclusiva, onde temos o aluno deficiente que se adapta a escola estando na contra mão do propósito,

onde entendemos que quem deveria se adequar nesta situação seria a escola as necessidades deste aluno. Segundo Martins que descreve no trecho:

Não estamos em face de um novo dualismo que nos proponha as falsas alternativas de excluídos ou incluídos. A sociedade que exclui é a mesma sociedade que incluem e integra, que cria formas também desumanas de participação, na medida em que delas faz condições de privilégios e não de direitos (MARTINS, 2000, p. 11).

Para alcançarmos o sistema inclusivo educacional sem o risco de excluir é indispensável a implementação dos recursos financeiros destinados ao aprendizado, mobilizar a comunidade interessada para exigir que as políticas públicas se efetivem e o governo assuma sua responsabilidade de financiar este ensino, deixando de priorizar a exclusão emocional (que atualmente é bem resolvida) e priorizar a inclusão institucional, que necessita de investimentos para obter seus resultados.

### **3. CONCLUSÃO**

O contexto histórico deixa claro o caminho de lutas percorridas pelos deficientes, através de décadas recebendo diferentes tratamentos, denominações diversas e processos caracterizados como eliminados, segregados, encarcerados e ainda sujeitos a caridade alheia, identificados como doentes que receberiam tratamento para se tornarem “normais”. Felizmente o pensamento humano evoluiu e junto com a sensibilidade de um olhar diferenciado acolheu a necessidade de rever o tratamento e o atenção que era mínima para com estas pessoas.

Diante destas necessidades os direitos humanos se posicionam, trazendo uma perspectiva que define o processo evolutivo, e demonstram cada fase histórica enfrentada pelos deficientes, que levou a manifestação da urgência na tomada de atitudes, e comprometimento de todos os envolvidos no meio social garantidores de direitos. Verificasse que direitos de igualdade social foram alcançados dentro da expectativa social, porem os “diferentes” necessitavam de mais oportunidades, além da igualdade era preciso positivar e assegurar que se mantivesse um nível mínimo de igualdade e oportunidades. O que fica evidente é a diferença entre a igualdade almejada e a necessidade do aspecto formal. Conscientizando que a pessoa com

deficiência não necessita de um olhar de pena, mas de oportunidades que estabeleçam o equilíbrio de participação social diante do princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana orientados pela constituição nacional.

O mundo então interessado em amenizar as marcas históricas cria declarações através das organizações mundiais que influenciam nosso país na criação de legislações que atendam e determinem direitos específicos aos deficientes. Positivando os anseios de igualdade de direitos, no meio social, que viabilizam oportunidades de participação dentro dos limites de cada deficiente. Dentre todas as garantias obtidas a mais importante veio através do paradigma inclusivo, consagrando as oportunidades democráticas no ensino, onde anteriormente o atendimento educacional para os deficientes ocorriam em escolas específicas, diante desta nova perspectiva os alunos deficientes tem a oportunidade de convívio e aprendizado dentro do mesmo ambiente de qualquer outro aluno.

Todas estas indicações nos levam a refletir a importância dos direitos e oportunidades a serem garantidas, e o quanto é necessário o comprometimento do Estado que deve agir como mediador e investidor na transição destas pessoas para o ensino regular, regendo a mudança conceitual de valores humanos e principalmente sua responsabilidade econômica, o investidor direto que pode amenizar as dificuldades que são enfrentadas no processo de inclusão no meio escolar de direito.

Através de todos os levantamentos e estudos realizados dentro da trajetória histórica e a positivação de normas de aceitação, dentro do âmbito nacional e exterior as indagações e dúvidas são inúmeras. Diante de um sistema de ensino frágil e de pouco investimento, qual seria o interesse de incluir as pessoas com deficiência oferecendo mínimas condições de atendimento (INT), Então as pesquisas se intensificaram, na tentativa de amenizar a dúvida.

Além do interesse em minimizar a problemática coletiva e sensibilizar a sociedade na expectativa de aceitação plena de igualdade a perspectiva de inclusão escolar tem por prioridade potencializar e aprimorar as capacidades individuais buscando a autonomia no ensino de cada deficiente.

Infelizmente estas perspectivas se diminuem quando observamos a submissão do Estado, que através do sistema econômico e conduzido por investimentos internacionais, que estão determinados a perpetuar uma sociedade de diferenças, em que a educação é utilizada como instrumento para equilibrar a crise econômica,

mantendo sua população “não tão acima, e não tão abaixo” dos níveis mínimos de sobrevivência.

Com interesses maiores, determinado a aliviar a pobreza em nosso país o Banco Mundial sendo um dos mais importantes órgãos entre os organismos multilaterais se utiliza de um discurso em prol da educação ocultando seus reais interesses, que estão delineados através da oferta de um ensino mínimo que não prioriza um conhecimento universal, através de princípios pré-determinados a serem seguidos, utilizando avaliações unificadas como o instrumento determinante para os investimentos. Assim este método retira a responsabilidade do governo, diminuindo os investimentos e fragilizando o sistema educacional. Depreciando o ensino público, tirando sua credibilidade diante da sociedade. O que nos leva a acreditar no interesse neoliberal em dividir a sociedade em comandantes e comandados, consequência da divergência criada por interesses econômicos que valoriza o ensino privado e inferiorizando a capacidade do ensino público.

Portanto diante da conjuntura atual o aluno deficiente além de se adaptar ao mínimo ofertado, se submete as mesmas condições precárias do ensino determinado por órgãos externos em que os outros alunos seguem inseridos, assim entende-se que a intenção legal da inclusão suprime todos os direitos necessários para capacitar os alunos deficientes diante seu papel social, porem as políticas públicas não exercem seu compromisso firmado diante das normas legais.

Atualmente vislumbramos uma escola que recebe grande número de matrículas de pessoas deficientes, porem a estrutura inadequada pode comprometer a permanência destes no ensino regular. Acreditasse que o estímulo de permanência viria de um ambiente seguro e estruturado, com profissionais especializados para cada individualidade, turmas com números limitados, conteúdos dinâmicos que explorem suas potencialidades, capacitar cada aluno para participar de uma sociedade democrática, em que estes elaborem pensamentos autônomos e críticos, formulando seus próprios conceitos, assim se tornando naturalmente cidadãos conscientes de que participar da vida democrática acarreta vantagens para o convívio social.

Enfim o termo sistema educacional inclusivo que deve atender todos os níveis de ensino, contribui aliando forças sociais para resolver as questões da deficiência, sendo regidos principalmente pela atuação das políticas públicas, que demonstram

avanços promissores quanto ao acesso a matrícula no ensino regular, porém sem uma perspectiva da qualidade deste ensino.

Por fim enfatizamos neste trabalho a necessidade de reflexões que contribuam para o pensamento crítico em relação as políticas educacionais, em especial a educação inclusiva. Onde defendemos uma educação que incorpore práticas sociais que visem a autonomia e igualdade humana, e nos negamos a aceitar um ensino mínimo, delineado por órgãos externos, que visam desestruturar e diminuir o ensino público, tratando a educação de nosso país como mercadoria a ser leiloada, aumentando ainda mais as diferenças de conhecimentos e níveis sociais.

### **3. MÉTODO**

O método utilizado para realizar o presente trabalho decorre do método dialético, vez que este é empregado em pesquisas qualitativas, o qual considera que os fatos não podem ser analisados fora de um contexto social; as contradições se transcendem dando origem a novas contradições que requerem soluções.

A ciência busca capturar e analisar a realidade, e é o método que faz com que o pesquisador consiga atingir seus objetivos (DEMO, 1985, p. 20).

O que se coloca perante o pesquisador com verdade deve ser contraditado, confrontado com outras realidades e teorias para se obter uma conclusão, uma nova teoria. Utilizar o método dialético como raciocínio faz com que seja possível verificar com mais rigor os objetivos de análise, justamente por serem postos frente a frente com o teste de suas contradições possíveis (MEZZAROBA, MONTEIRO, 2006, p. 72).

Ademais, fora efetuada pesquisa bibliográfica, com o intuito de aprofundar o objeto de pesquisa, o qual ocorre a partir da leitura, análise e interpretação de materiais já publicados, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, normas legislativas, convenções internacionais entre outros.

**REFERENCIAS:**

**A PROTEÇÃO constitucional das pessoas com deficiência.** 4. Ed. Brasília: CORDE, 2011.

ARANHA, M. S. F. **Inclusão:** políticas públicas e universidade. Conferencia proferida em Marília, 2008.

ARROYO, Miguel Gonzalez, **Administração da educação, poder e participação.** Educação e Sociedade, São Paulo, .1, n.2, 1979.

BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson. (Org). **Políticas educacionais: questões e dilemas.** São Paulo: Cortez,2011.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas, um estudo sobre os preconceitos.** Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2005.

BANCO MUNDIAL. **Educação primária. Documento de política do Banco Mundial,** Washington, DC: World Bank, 1992.

BANCO MUNDIAL. **Prioridades e estratégias para a educação.** Washington, DC: World Bank, 1995.

BANCO MUNDIAL. **Learning for all: investing in people's knowledge and skills to promote development.** Washington, DC: World Bank Group Education Strategy 2020,2011.

BRASIL. Decreto nº 6253, de 13 de novembro de 2007. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb,** regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2007.

**BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulgado a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial, Brasília, DF, 25 ago. 2009.

BRASIL; MEC/SEESP – Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade.** Brasília: MEC/SEESP, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diário Oficial da União,** Brasília, 14 set. 2001. Seção 1E.

BRASIL. Ministério da Educação. **Canae 2014 – Conferência Nacional de Educação.** Documento final. Brasília: Fórum Nacional de Educação, 2014.



BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. C. Política Social e Método. In: BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. C. **Políticas Sociais: Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2008.

BEZERRA, R. M. N. Artigo 9. Acessibilidade. In: DIAS, JOELSON et al. (Orgs.) **Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2014.

BOURDIEU, P. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. In: Nogueira, M. A.; Catani, A. (Orgs.). Pierre Bourdieu: **escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB5.692, de 11 de agosto de 1971.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais, Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 9394/1996 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

BRASIL, **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013.

BRASIL. **Secretaria de Educação Especial. Legislação Específica / Documentos Internacionais.** Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/index.php?option>>. Acesso em: 02 março 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva: com os pingos nos “is”.** 3.ed. Porto alegre: Mediação, 2005.

CARVALHO, L.; ALMEIDA, P. **Direitos Humanos e pessoas com deficiência: da exclusão à inclusão, da proteção à promoção.** *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n.12, fev. 2012.

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

CORAGGIO, J.L. Proposta do Banco Mundial para a educação: sentido oculto ou problemas de concepção. In: TOMMASI, L. D.; WARDE, M. J.; HADDAD, S. (org.) **O Banco Mundial e as políticas educacionais.** São Paulo: Cortez, 2000.

CORAGGIO, J. L; FRELLER, C.C; DIAS, M.A.L.at al. Educação inclusiva: escolha e rejeição entre alunos. *Psicologia e Sociedade*, 2013.

**Deliberação CNE/CEB nº 02/2001.** Institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica: DOU, 1996.

**Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 26, de setembro, 2019.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Brasília, 2011.

**DISABLED PEOPLE’S INTERNATIONAL.** Declaração de Cave Hill. Cave Hill, 1983.

DIAS, S. Educação e inclusão: projeto moral ou ético. *Educação e Subjetividade*, Faculdade de Educação da PUCSP, Ano 1, n.02, 2006.

ESTEVÃO, C. V. **Democracia, Direitos Humanos e Educação.** *Revista Lusófona de Educação*, nº. 17,2011.

EVANGELISTA, Olinda; SHIROMA, Eneida **O. Educação para o alívio da pobreza: novo tópico da agenda global.** Revista de Educação PUC Campinas, Campinas, n. 20, 2006.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos humanos fundamentais.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

FREITAS, Luiz C. **Responsabilização, meritocracia e privatização: conseguindo escapar ao neotecnicismo?** In: SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRA, 3., Campinas, Centro de Estudos Educação e Sociedade, fev. 2011.

FONSECA, Marília. **Banco Mundial e a Educação:** Reflexões sobre o Caso Brasileiro in: Pablo Gentili. *Pedagogia da Exclusão.* Petrópolis: Vozes, 1995.

FONSECA, M. **O Banco Mundial e a gestão da educação brasileira.** In. OLIVEIRA, D. A (org) *Gestão Democrática da Educação: desafios contemporâneos.* Petrópolis: Vozes, 1997.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola pública brasileira na atualidade:** lições da história. IN: LOMBARDI, J. C; SAVIANI, D., NASCIMENTO, M. I.M. A (orgs). *A escola pública no Brasil: histórias e historiografia.* Campinas: Autores Associados, 2005.

LAFER, Celso "Prefácio". In: PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos e justiça Internacional.* São Paulo: Saraiva, 2006.

GLAT, R. **Inclusão total: mais uma utopia?** Revista Integração. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria Nacional de Educação Básica, ano 8, n. 20, 1998.

GLAT, Rosana; NOGUEIRA, Mario Lúcio de Lima. **Políticas educacionais e a formação de professores para a educação inclusiva no Brasil.** Revista Integração, Brasília, v. 24, ano 14, 2002.

GUGEL, Maria Aparecida; Costa Filho, Waldir Macieira; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes (org.). **Deficiência no Brasil:** uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

HOFFMANN, J.; ESTEBAN, M. T. (Orgs.). **Práticas avaliativas e aprendizagens significativas: em diferentes áreas do currículo.** 3.ed. Porto Alegre: Mediação, 2004.

HOFFE, O. (2001). **Justiça política.** São Paulo: Martins Fontes.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A Educação do Deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI.** 2º ed. Campinas – São Paulo: Autores Associados, 2006.

LAFER, Celso "Prefácio". In: PIOVEZAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2006.

**Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

LEI FEDERAL Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEHER, R. **Da Ideologia do Desenvolvimento à Ideologia da Globalização: a educação como estratégia do Banco Mundial para o alívio da pobreza.** 1998. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1998.

LIBÂNEO, José Carlos. Dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Educação e pesquisa**, v. 38, 2012.

MAIOR, I. L.; MEIRELLES, F: **A Inclusão das Pessoas com deficiência é uma obrigação do estado brasileiro.** In: LICHT, F. B.

**Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais.** Brasília, 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por que? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3. ed. atual., 4. tiragem. São Paulo: Malheiros, 1997.

MENEZES, M. A. **Currículo, formação e inclusão: algumas implicadores.** In: FELDMANN, M.G. (org). **formação de professores e escolas na contemporaneidade.** São Paulo: Editora SENAC, 2009.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital.** Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** São Paulo: Boitempo, 2011.

MEZZARROBA, Orides, MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no direito: atualizado de acordo com as últimas normas da ABNT.** Rede Virtual de Bibliotecas, 2006.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília: MEC/SEESP, 2001.

MICHELS, Maria Helena; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Sistema educacional inclusivo: conceito e implicações na política educacional brasileira. **Cad. Cedes**, Campinas, v34, 2014.

MONTEIRO Silva, Aida Maria; Tavares, Celma **Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites** Educação, vol. 36, núm. 1, enero-abril, 2013, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil

MOZZATTA, Marcos José Silveira, **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOTA, Ednei Gomes da. **Inclusão Educacional das Pessoas Portadoras de Deficiência... discurso ou realidade?** 1998. Disponível em: <http://>. Acesso em: 02 março 2019.

NEVES, Lúcia. Brasil século XXI: propostas educacionais em disputa. In: LOMBARDI, José; SANFELICE, José (org.). **Liberalismo e educação em debate**. Campinas/SP: Autores Associados, 2007.

ONU – ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa de ação mundial para as pessoas com deficiência**. Tradução de Edilson Alkmin da Cunha, Brasília: Corde, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

ORSO, Paulino. **Neoliberalismo: equívoco e consequências**. In: LOMBARDI; SANFELICE (org). Liberalismo e educação em debate. Campinas, São Paulo: Autores Associados, Hístedbr, 2007.

PENIN, Sônia; VIEIRA, Sofia Lerche. Refletindo sobre a função social da escola. In: VIEIRA, Sofia Lerche (org). **Gestão da escola – desafios e enfrentar**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001, QUE “INSTITUI DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA”.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 7 ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação: análise crítica das políticas do MEC**. Campinas: Autores Associados, 2009.

SANTOS, Boaventura Sousa. A globalização e as Ciências Sociais. Editora Cortez: São Paulo, 2004.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico Crítica. Primeiras Aproximações**. Ed. Autores Associados. Campinas, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação: análise crítica das políticas do MEC**. Campinas: Autores Associados, 2009.

SERAFIM, [https://reporterbrasil.org.br/documentos/DH\\_relatorio\\_2012.pdf](https://reporterbrasil.org.br/documentos/DH_relatorio_2012.pdf).

SILVA, Maria Abádia da. **Intervenção e consentimento: a política educacional do Banco Mundial**. Campinas, São Paulo: autores associados. São Paulo. Fapesp, 2002.

SCOZ, Beatriz Judith Lima. **Psicopedagogia e Realidade escolar: o problema escolar e de aprendizagem**. Petrópolis, Vozes, 2001.

SÓLCIA, I. V. Âmbito familiar: **a reação da família frente a notícia da deficiência dos filhos. Monografia** apresentada na Universidade Estadual do Norte do Paraná. 2004.

TODOROV, Tzvetan. **Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

TORRES, Rosa María. Melhorar a qualidade da educação básica? As estratégias do Banco Mundial. In: TOMMASI, Livia De; WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sérgio. (Org.). **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.

UNESCO. **World Declaration on Education for All and the Framework Action to Meet Basic Learning Needs**. Jomtien, Tailândia, 1990.

UNESCO. **O marco de ação de Dakar Educação para Todos**, 2000.

VARELA, J. Categorias espaço-temporais e socialização escolar: do individualismo ao narcisismo. In: COSTA, M. V. (Org.) Escola básica na virada do século: cultura, política e currículo. Porto Alegre: FAGED/UFRGS Editora, 1995

WERNECK, Claudia. **Ninguém mais vai ser Bonzinho**, na Sociedade Inclusiva, WVA, Rio de Janeiro, 1997.

